

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 021/2026

1. PREÂMBULO

A **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FAI·UFSCar**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 66.991.647/0001-30, com Inscrição Estadual sob o número 637.148.460.118, com sede no campus da Universidade Federal de São Carlos, área norte, à Rodovia Washington Luís, km 235, defronte a rotatória de intersecção entre a Rua dos Bem-te-vis e a Rua dos Caracarás, sem número, cidade de São Carlos/SP, torna pública a abertura da Seleção Pública, do tipo menor preço, regida pelos seguintes instrumentos legais: Resolução CD/FAI nº 12/2021, Decreto nº 8.241/2014, Lei Federal nº 8.958/1994, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

Esta Seleção Pública seguirá os princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

QUADRO – RESUMO

Modalidade	Seleção Pública
Modo de Disputa	Aberto
Tipo da Licitação	Menor Preço
Critério de Julgamento	Menor Preço Global por Lote

Período para o envio das Propostas	A partir da publicação do Edital até às 08h30min. do dia 27/03/2026 .
Data e horário para o início dos lances	A partir das 09h do dia 27/03/2026 .
Referência de Tempo	Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.
Sistema Eletrônico	Portal BLL COMPRAS – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil
Endereço para Cadastro de Fornecedor	https://bll.org.br/cadastro/
Suporte ao Fornecedor	Telefone (41) 3097-4600 E-mail: contato@bll.org.br
Endereço para Impugnação ou Esclarecimentos do Edital	Acesso ao Usuário - BLLCOMPRAS
Endereço para Envio das Propostas / Documentação	Acesso ao Usuário - BLLCOMPRAS
Objeto	Contratação, por meio do regime de empreitada global, de empresa especializada, para a prestação de serviços de engenharia, contemplando o fornecimento de material, equipamento e mão de obra para a adequação do espaço físico do acervo do herbário - HerbárioSORO, a serem executadas no Campus da Universidade Federal de São Carlos, na cidade de Sorocaba-SP, em conformidade com as informações técnicas contidas nesse Edital e seus respectivos Anexos.
Valor Estimado	R\$ 63.831,19 (sessenta e três mil, oitocentos e trinta e um reais e dezenove centavos).

Projeto nº	16802 - FINEP 01.25.0110.00 - HerbárioSORO - Adequação do espaço físico do acervo do herbário da UFSCar, campus Sorocaba - 2900/24.
Anexos ao Edital	Anexo I: 1- Projetos 2- Planilha Orçamentária 3- Cronograma Físico Financeiro 4- Especificações Técnicas 5- Demonstrativo de Composição de BDI 6- Justificativa Técnica de Referências de Materiais 7- Composição de Custos Unitários Anexo II: 1- Modelo de demonstrativo de composição de BDI 2- Modelo de Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro Anexo III: 1- Modelo de Placa de Obra 2- Modelo de Diário de Obra Anexo IV - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Anexo V - Modelo de Declaração de Visita ao Local da Obra Anexo VI - Declaração de Opção de Não Realização de Visita Técnica

	Anexo VII - Relação dos Contratos da Empresa em Execução e a Iniciar; Anexo VIII - Declaração que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela Administração Pública Anexo IX - Declaração que não tem funcionários, servidores ou bolsistas. Anexo X - Declaração de atendimento as leis trabalhistas. Anexo XI - Ata de Reunião – Ordem de Início de Obras Anexo XII - Minuta de Contrato Anexo XIII - Minuta de Ordem de Compra Anexo XIV - Manual de Especificações Técnicas e Procedimentos Construção Civil.
--	---

QUADRO - DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE 1		
Item	Descrição	Valor Global
01	Contratação, por meio do regime de empreitada global, de empresa especializada, para a prestação de serviços de engenharia, contemplando o fornecimento de material, equipamento e mão de obra para a adequação do espaço físico do acervo do herbário - HerbárioSORO, a serem executadas no Campus da Universidade Federal de São Carlos, na cidade de Sorocaba-SP, em conformidade com as informações técnicas contidas nesse Edital e seus respectivos Anexos.	R\$ 63.831,19

2. DO OBJETO

2.1. O presente instrumento convocatório tem como objeto a aquisição/contratação dos produtos e/ou serviços constantes do “quadro – resumo”, conforme as disposições em lotes e as respectivas informações técnicas contidas nesse Edital e seus respectivos Anexos.

2.2. As licitantes deverão ler atentamente todo o conteúdo deste Edital e de seus Anexos, bem como acompanhar pelo site da CONTRATANTE o andamento da presente Licitação, tendo em vista que todos os esclarecimentos porventura prestados ficarão disponíveis na página da CONTRATANTE, sendo ônus da licitante acompanhar o andamento do processo licitatório:

2.2.1. O presente Edital poderá ser consultado no site da FAI·UFSCar, www.fai.ufscar.br, bem como no Sistema Eletrônico, estando disponível o citado documento, acompanhado dos respectivos Anexos.

2.3. As licitantes deverão verificar atentamente os projetos, memoriais e planilhas, e em caso de dúvidas, solicitar esclarecimentos no prazo previsto no Edital, pois, os projetos, memoriais e planilhas deverão ser estritamente observados durante a execução da obra, não podendo a CONTRATADA executar serviços em desacordo com os projetos, memoriais e planilhas, sob pena de ser compelida a desfazer o serviço e refazer em conformidade com os projetos, memoriais e planilhas, estando sujeita à aplicação de penalidades.

3. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a pretendida aquisição/contratação, referente ao lote existente consta no “quadro - resumo”.

3.2. A descrição dos produtos e/ou serviços constam no “quadro - descrição do objeto”.

3.3. As despesas desta licitação serão oriundas do Projeto constante no “quadro - resumo”.

4. DOS PROCEDIMENTOS DE ABERTURA

4.1. A Sessão de abertura da presente Seleção Pública dar-se-á em modo de disputa aberto, dirigida pelo Comprador da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI·UFSCar, com o auxílio da Comissão de Seleção Pública da FAI·UFSCar, na data, horário e endereço eletrônico, conforme disposto no “quadro-resumo” e nos termos da legislação citada no preâmbulo deste Edital:

4.1.1. O período para envio das Propostas e para o início dos lances, serão aqueles mencionados no “quadro-resumo”.

4.1.2. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.2. A licitante deverá ser previamente credenciada perante o provedor do Sistema Eletrônico, devendo possuir para o acesso ao Sistema Eletrônico a chave de identificação e a senha de acesso pessoal e intransferível obtidas junto ao “Cadastro de Fornecedores”, através do endereço eletrônico constante no “quadro - resumo”.

4.3. Os interessados serão convocados por meio de publicação de aviso pela internet e o prazo para a apresentação das propostas é de no mínimo 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do aviso.

4.4. Aberta a Sessão, serão divulgadas as propostas de preços recebidas, vedada a identificação do licitante, e poderão ser dados os lances, observando-se a legislação pertinente e o regramento constante do Edital.

4.4.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.4.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.4.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

4.4.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, desde que não haja comunicação do Comprador em contrário.

4.6. A comunicação entre o Comprador e os interessados ocorrerá **EXCLUSIVAMENTE** mediante troca de mensagens em campo próprio do Sistema Eletrônico.

4.7. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, nos termos do artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aceitos pedidos de esclarecimentos ou impugnação pelo Sistema Eletrônico.

4.7.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser encaminhado por escrito, ao Comprador da FAI·UFSCar, **EXCLUSIVAMENTE** pelo Sistema Eletrônico, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.

4.9. A divulgação de ambas as manifestações, ocorrerá, tanto no Sistema Eletrônico, quanto no site oficial da FAI·UFSCar – Portal de Compras, em campo destinado para este fim, disponível no endereço: www.sistemas.fai.ufscar.br/compras.

4.10. Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital após o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de abertura do presente certame. Vencidos os prazos legais, a impugnação interposta não terá o efeito de recurso.

4.11. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das Propostas, será designada uma nova data para a realização da Seleção Pública, nos termos do artigo 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da Seleção Pública todas as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto do instrumento convocatório e que atenderem a todas as exigências contidas neste.

5.2. É vedada a participação de empresas:

5.2.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o Poder Público;

5.2.2. Que estejam em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.2.3. Que tenha dirigente, mesmo que na qualidade de subcontratado, que seja funcionário ou membro da CONTRATANTE;

5.2.4. Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos no exercício de trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, e isso a partir da idade de 14 (quatorze) anos;

5.2.5. Que estejam inadimplentes frente a CONTRATANTE;

5.2.6. Estrangeiras que não possuam sede no País.

5.3. A participação do interessado implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha para acesso ao Sistema Eletrônico, junto ao “Cadastro de Fornecedores”, através do endereço eletrônico, constante do “quadro - resumo”.

6.2. As licitantes interessadas deverão credenciar representantes, atribuindo a estes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos operacionais disponíveis no sistema.

6.3. A chave de identificação e a senha terão validade regulamentada pelo Sistema Eletrônico, podendo esta ser cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do sistema.

6.4. O credenciamento junto ao provedor Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a Seleção Pública.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sistema Eletrônico ou a CONTRATANTE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar sua proposta, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos.

6.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

6.8. Qualquer dúvida em relação ao cadastro e acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida junto ao Sistema Eletrônico, no serviço destinado a prestar “Suporte ao Fornecedor”, através do telefone e/ou e-mail, constantes do “quadro - resumo”.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por preenchimento através do Sistema Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, contendo preço, marca ou descrição dos serviços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

7.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha e serão encaminhados somente após a fase de disputa pela empresa vencedora e/ou conforme convocação da Comissão de Seleção Pública ou Comprador pelo Sistema Eletrônico. Sendo a licitante responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as suas propostas e lances.

7.3. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública da Seleção Pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de eventuais negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. Até a abertura da Sessão Pública as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta no Sistema Eletrônico.

7.5. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, informando: valor unitário, com apenas duas casas decimais após a vírgula; todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA; nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos/serviços.

7.6. Os preços ofertados, devem respeitar os valores máximos estabelecidos no Edital, e tanto na proposta inicial, quanto da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. A licitante vencedora será convocada a apresentar a proposta readequada (planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro) e os documentos de habilitação solicitados neste Edital, sendo de sua responsabilidade anexar os documentos em **no mínimo 2 (duas) horas**, podendo ser prorrogável por igual período, contados a partir do encerramento da fase de disputa, conforme artigo 29, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

7.8. A desistência frente aos lances ofertados implicará nas penalidades previstas no presente Edital e na pertinente legislação vigente.

7.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos/serviços.

8. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. A divulgação da proposta de preços se dará no dia e horário mencionado no “quadro - resumo”, quando terá início a Sessão Pública da Seleção Pública, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas recebidas e o início da etapa de lances, não havendo neste momento a identificação dos participantes, o que somente ocorrerá após o encerramento desta etapa, conforme as regras estabelecidas neste Edital e de acordo com a legislação vigente.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão estar conectadas ao Sistema Eletrônico para participar da Sessão de lances, podendo encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, cuja importância deve corresponder ao valor referente a venda do produto/prestação dos serviços, observadas as especificações e termos constantes nos Anexos I, II e III, anexo ao presente Edital; a licitante será imediatamente informada do recebimento do seu lance, respectivo horário de registro e valor correspondente.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sempre observando o horário fixado e as regras de aceitação deles.

9.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da Seleção Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.6. No caso de desconexão com o Comprador, no decorrer da etapa competitiva da Seleção Pública, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances.

9.7. O Comprador, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão da Seleção Pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Comprador aos participantes através de mensagem no Sistema Eletrônico, oportunidade em que será divulgada nova data e hora para a reabertura da Sessão.

9.9. Encerrada automaticamente a recepção dos lances da Sessão Pública pelo Sistema Eletrônico, **terá início o período de no mínimo 2 (duas) horas**, podendo ser prorrogável por igual período, onde a **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

12/92

licitante arrematante deverá incluir no sistema sua proposta final (planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro) e sua documentação para a habilitação no certame, conforme artigo 63, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. Finalizada a recepção dos lances da Sessão Pública, o Comprador poderá encaminhar pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

9.11. O Comprador poderá anunciar a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Comprador acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.11.1. Quando houver necessidade de apresentação de amostra, o Comprador encerrará a etapa de lances, divulgando, posteriormente, o resultado de julgamento.

9.12. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.13. As propostas serão recebidas impreterivelmente até o horário previsto no presente Edital, iniciando-se após o transcurso do mesmo a Sessão Pública da Seleção Pública, com a divulgação das propostas de preços recebidas e a respectiva avaliação das mesmas pelo Comprador, sob pena de desclassificação.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

10.1.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo o valor ser computado com todos os impostos e encargos inclusos;

10.1.2. A garantia dos serviços adquiridos deve seguir os termos constantes no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, bem como o fixado no Termo de Referência anexo ao Edital;

10.1.3. A proposta de preços deve conter a descrição dos produtos/serviço ofertado de acordo com as especificações constantes na Planilha Orçamentária (Anexo I), encaminhada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, após o encerramento da recepção dos lances da Sessão Pública e mediante convocação do comprador.

10.2. A proposta de preços escrita contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto deste certame, nos termos da Planilha Orçamentária (Anexo I) deste Edital, deverá ser formulada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, contendo os seguintes dados:

- a) Indicação da razão social da empresa arrematante;
- b) Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento da arrematante;
- c) Endereço completo da arrematante, contendo, se possível for: endereço físico, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e número da conta corrente, agência e banco;
- d) O preço unitário e global, em registro numérico e por extenso;
- e) O prazo em que a empresa licitante executará a obra, observando o limite máximo de: **90 (noventa) dias**;
- f) A Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro (Anexo I) referente a pretendida obra, na qual deverá restar consignado todas as etapas do roteiro básico de execução, o qual se baseia nas condições de pagamento;
- g) A validade da proposta de preço, observado o prazo mínimo de: 60 (sessenta) dias;
- h) A indicação do valor referente ao B.D.I., com o respectivo demonstrativo de cálculo e composição do mesmo;
- i) A data e a assinatura do representante legal da empresa licitante.

10.3. Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, afirmando, que em sua composição societária da empresa ou entre seus colaboradores não existe participação de dirigentes, funcionários, servidores ou bolsistas da CONTRATANTE ou da UFSCar, conforme modelo de declaração constante dos anexos.

10.4. Sob pena de desclassificação, as licitantes deverão apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas,
FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

conforme artigo 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo de Declaração constante dos anexos.

10.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.6. A proposta de preço ofertada será considerada completa, ou seja, abrangendo em sua totalidade as quantidades e especificações expressas no presente Edital, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e seguros correspondentes, ainda, quando houver a necessidade, estarão inclusos também os custos de deslocamento, alimentação, pernoite, prestação de assistência técnica, entrega de qualquer tipo de material, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados constantes da proposta.

10.7. Para efeito de elaboração do Cronograma Físico-Financeiro, entende-se como etapa, o serviço ou conjunto de serviços que compõem um item da planilha orçamentária, como por exemplo: Item esquadrias; Item revestimentos; Item instalações elétricas; entre outros.

10.8. O Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha Orçamentária, disponibilizados por esta Fundação de Apoio constituem apenas uma referência, devendo a licitante elaborar os seus documentos de acordo com a sua sistemática, porém, o prazo de execução da obra deverá ser mantido.

10.9. As empresas licitantes deverão considerar, para efeito de orçamento, todas as informações desenhadas, escritas e especificadas nos projetos e especificações técnicas.

10.10. A licitante deverá indicar distintamente os preços unitários dos materiais e dos serviços que compõem o preço global, lembrando, que a licitante poderá adotar a sua própria sistemática para a elaboração do orçamento, desde que apresente preços exequíveis.

10.11. Na planilha orçamentária a licitante deverá indicar as marcas dos materiais que serão utilizados no momento da execução da obra. Esta indicação deve ocorrer por meio da inclusão de uma nova coluna à planilha orçamentária constante no Anexo I. Desde já, resta consignado, que todos os materiais com marcas diferentes daquelas mencionadas nas especificações técnicas e projetos deverão ser apresentadas

previamente para avaliação da fiscalização desta Fundação quanto à funcionalidade; equivalência técnica e qualidade.

10.12. A Comissão de Seleção Pública poderá exigir da licitante vencedora a apresentação das planilhas com as composições de custos unitários de cada serviço a ser executado na obra.

10.13. A licitante deverá apresentar planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, conforme modelos constantes nos Anexos I, II e III parte integrante para todos os efeitos deste Edital.

10.13.1. Todos os valores, de natureza financeira, a serem utilizados para a composição, por exemplo, da Planilha Orçamentária, Proposta de Preços, Cronograma Físico e Financeiro ou qualquer outro documento, obrigatoriamente, devem truncar o numeral monetário em 02 (duas) casas decimais após a vírgula, nos termos da Lei Federal nº 9.069/1995 e recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU.

10.14. A apresentação da proposta de preço pela empresa licitante implica na aceitação plena de todas as Cláusulas e condições deste Edital, de seus Anexos e especificações técnicas, bem como a sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 8.241/2014 e demais normas complementares, e, ainda, comprometimento expresso em relação ao conteúdo por ela declarado.

10.15. As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços:

10.15.1. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão de Seleção Pública, no prazo estabelecido deste Edital, para fins de esclarecimento.

10.16. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais e hipótese do reajuste de preço de cada etapa e do valor global da obra.

10.17. O preço ofertado deverá contemplar todos os encargos sociais e trabalhistas; os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos e quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

10.18. Para a formulação da proposta, a licitante deverá observar a pertinente legislação em relação às normas de segurança e medicina do trabalho, e, de forma complementar o Manual de Especificação Técnica e Procedimento / Construção Civil, elaborado pela SeST / DiSST / ProGP (Anexo XIV).

10.19. Os impostos, taxas, despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item específico – BDI.

10.20. A proposta de preço apresentada, a qual será considerada para efeitos de julgamento, é de total e exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito futuro de pleitear qualquer alteração.

10.21. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

10.22. A cotação apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração. A licitante deve ter máxima atenção para com os preços de suas planilhas, devendo conferir atentamente planilha, documentos e projetos antes do oferecimento da proposta, pois se obrigará a oferecer materiais e serviços pelos preços de sua proposta, não podendo alegar erro durante a execução da obra objeto do Contrato.

10.23. Ao cadastrar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá postar apenas o VALOR GLOBAL.

10.24. Serão desclassificadas ainda, as propostas que não atendam às exigências deste Edital, que apresentem defeitos capazes de dificultar o julgamento e que ofereçam preços manifestamente inexequíveis.

10.25. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição, não prevista neste Edital.

10.26. Não será permitida a cotação de quantidades diversas àquelas compreendidas neste Edital.

10.27. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação vigente.

10.28. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os unitários.

10.29. O Comprador efetuará o julgamento das propostas, observado o critério de menor preço unitário, assim considerado pela soma dos valores unitários relativos aos itens licitados, decidindo sobre aceitação das propostas e dos preços ofertados.

10.30. Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Comprador examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o presente Edital.

10.30.1. Ocorrendo a situação a que se refere esta cláusula, o Comprador poderá negociar com a licitante para que seja obtido o melhor preço.

10.30.2. No julgamento das propostas, o Comprador poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.31. O Sistema Eletrônico anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Comprador o acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.32. Da Sessão, o Sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos a serem apresentados exclusivamente, via Sistema Eletrônico, de forma original ou por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme fixado pelo artigo 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, referentes a **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, da licitante, suficientes para demonstrar a capacidade de realização do objeto da presente licitação, nos termos do artigo 62, inciso I e artigo 66, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda artigo 19, do Decreto Federal nº 8.241/2014 corresponder:

11.1.1. Em se tratando de Pessoa Física: Cédula de Identidade.

11.1.2. Em se tratando de Empresa Individual: Registro Comercial.

11.1.3. Em se tratando de Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor e devidamente registrado.

11.1.4. Em se tratando de Sociedades por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado e, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

11.1.5. Em se tratando de Sociedades Cíveis: Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

11.1.6. Em se tratando de Empresa ou Sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.7. Declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública, conforme documento constante dos anexos.

11.1.8. Declaração de enquadramento em Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte se for o caso, conforme documento constante dos anexos.

11.2. Os documentos a serem apresentados exclusivamente, via Sistema Eletrônico, de forma original ou por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme fixado pelo artigo 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, referentes a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL OU PROFISSIONAL** da licitante, a depender do objeto da licitação, suficientes para demonstrar a capacidade de realização do objeto da presente licitação, nos termos do

artigo 62, inciso II e artigo 67, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda artigo 21, do Decreto Federal nº 8.241/2014 corresponder:

11.2.1. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, compreenderá:

11.2.1.1. Comprovação de registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, **tanto da empresa licitante, quanto dos profissionais indicados por esta, como responsáveis técnicos (Engenheiro Civil ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista)**, em suas respectivas áreas de atuação, para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Edital. A prova de registro ou inscrição junto ao CREA/CAU deverá ser promovida através da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, Certidão de Pessoa Física para os profissionais vinculados ao CREA e Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física para os profissionais vinculados ao CAU.

11.2.1.2. Comprovação de **capacidade técnico-operacional**, por meio da apresentação de atestado (s), expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme instituído pelo artigo 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de que a empresa licitante possui experiência pretérita, em serviços **similares**, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em quantidades e prazos compatíveis com o objeto da Licitação, **devendo, restar comprovada a execução de:**

11.2.1.2.1. Execução de obra de 52,60m² (cinquenta e dois metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), com características similares ao objeto licitado, com serviços de alvenaria, esquadrias e instalações elétricas, conforme projeto constante no Anexo I.

11.2.1.3. Comprovação de **capacidade técnico-profissional**, por meio da indicação de **Engenheiro Civil ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista**, devidamente habilitado e detentor de vínculo profissional junto a empresa licitante, o qual deverá ser demonstrado por meio da apresentação do Contrato Social da empresa, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviço firmado entre as partes, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente acervado junto a respectiva entidade de

classe, por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto do presente Edital.

11.2.1.4. Será admitido, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

11.2.1.5. A empresa licitante, deverá enviar representante, devidamente qualificado e portador de seu respectivo registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), para a realização de visita técnica, acompanhada por Engenheiro desta Fundação de Apoio e/ou representante da UFSCar ao local da obra, localizada na Rodovia João Leme dos Santos, km 264 – CEP: 18052-780 – Sorocaba/SP, Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, Campus Sorocaba/SP. Nesta ocasião deverá o representante da empresa, apresentar, em 02 (duas) vias “Declaração de Visita Técnica”, nos moldes do Anexo V, do presente instrumento licitatório, a qual, deverá, ser assinada por ambas as partes, a saber: Responsável Técnico da empresa que efetuou a visita técnica e Engenheiro responsável pelo acompanhamento desta Fundação de Apoio e/ou da UFSCar, Campus Sorocaba, por fim, uma destas vias, deverá, ser inclusa no sistema eletrônico referente a Habilitação, a fim de comprovar a realização, pretérita, da exigida visita técnica acompanhada.

11.2.1.5.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a visita prévia.

11.2.1.5.2. Todas as despesas referentes à visita serão de responsabilidade da licitante.

11.2.1.6. Em observância ao § 3º do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a empresa licitante entenda como possível a dispensa da realização da visita técnica, no formato descrito no subitem 11.2.1.5., **obrigatoriamente**, deverá apresentar junto a documentação habilitatória, declaração que ateste sua opção pela não realização da visita técnica e o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo do Anexo VI – Declaração de Opção de Não Realização de Visita Técnica deste Edital.

11.2.1.6.1. A não realização da visita não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos

locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

11.3. Os documentos a serem apresentados exclusivamente, via Sistema Eletrônico, de forma original ou por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme fixado pelo artigo 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, referentes a **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante, suficientes para demonstrar a capacidade de realização do objeto da presente licitação, nos termos do artigo 62, inciso IV e artigo 69, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda artigo 22, do Decreto Federal nº 8.241/2014 corresponder:

11.3.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde eles foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

11.3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, ou aquelas constituídas há menos de 12 (doze) meses deverão apresentar balanço simplificado ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo proprietário e por Contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro, na forma da Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade – ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. O mesmo critério se aplica às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e outras que se enquadrem no artigo 3º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

11.3.3. O Balanço patrimonial relativo ao item 11.3.1 deve conter, no mínimo, Termo de Abertura e Encerramento, as contas do ativo e do passivo, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas. A única exceção permitida ao item 11.3.1. diz respeito ao previsto no artigo 3º, do Decreto Federal nº 8.538/2015, para o fornecimento de bens para pronta

entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.

11.3.4. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

11.3.5. Comprovação de que detém patrimônio líquido, relativo à data da apresentação da documentação habilitatória, na forma da Lei, admitida a atualização deste, por meio de índices oficiais, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente contratação.

11.3.6. Comprovação de que a licitante possui, de acordo com o seu balanço patrimonial, os seguintes índices mínimos, a serem calculados pela Comissão de Seleção Pública:

- a) Liquidez Geral igual ou superior a 1,0;
- b) Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0;
- c) Quociente de endividamento igual ou inferior a 0,5.

11.3.6.1. A liquidez geral será calculada pela soma do ativo circulante e do realizável a longo prazo, dividido pela soma do passivo circulante e do passivo não circulante: $(AC + RLP) / (PC + PNC)$.

11.3.6.2. A liquidez corrente será calculada pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante: $(AC) / (PC)$.

11.3.6.3. O quociente de endividamento será calculado pela soma do passivo circulante e do passivo não circulante, dividido pelo ativo total: $(PC + PNC) (AT)$.

11.3.7. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, conforme Anexo VII – Relação dos Contratos da Empresa em Execução e a Iniciar.

11.3.7.1. Deverão ser informados no Anexo VII, apenas os compromissos assumidos posteriormente à data de apuração do balanço. Não havendo compromissos assumidos, esta condição deve obrigatoriamente ser declarada pelo licitante.

11.3.7.2. Fica assegurada ao licitante a possibilidade de demonstrar que os compromissos assumidos posteriormente à data de apuração do balanço patrimonial não reduziram o montante do patrimônio líquido, mediante apresentação de balancetes.

11.3.7.3. A diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira será apurada pela Comissão de Seleção Pública pela seguinte fórmula:

$$C / 10 + (10\% \text{ DO VMFC}) \leq PLL$$

Onde:

C = somatória dos valores dos Contratos celebrados após a data de apuração do balanço, considerando-se apenas a porcentagem ainda a executar, conforme Anexo VI deste Edital.

10% DO VMFC = 10% do valor máximo fixado para a contratação.

PLL = Patrimônio líquido da empresa licitante.

11.4. Os documentos a serem apresentados exclusivamente, via Sistema Eletrônico, de forma original ou por meio de cópias autenticadas, conforme fixado pelo artigo 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, referentes a **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, da licitante, suficientes para demonstrar a capacidade de realização do objeto da presente licitação, nos termos do artigo 62, inciso III e artigo 68, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda artigo 20, do Decreto Federal nº 8.241/2014 corresponder:

11.4.1. Prova de Inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

11.4.2. Prova de inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes Estadual, ou, Municipal, se houver, da sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

11.4.3. Prova de regularidade junto as fazendas: Federal, Estadual e Municipal, da sede da licitante.

11.4.4. Prova de regularidade junto a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devendo em ambas as certidões, restar demonstrada a situação regularidade quanto aos encargos sociais instituídos por Lei; e

11.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos junto a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos instituídos pelo artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

11.5. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que tenham apresentado a Declaração constante do Anexo IV, deste Edital, devem apresentar toda a documentação habilitatória na Seleção Pública destinada para tanto, mesmo que haja alguma restrição quanto à sua regularidade fiscal:

11.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da homologação do resultado do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Fundação, para a regularização da documentação.

11.5.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.3.8.1, implicará decadência ao direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à esta Fundação, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a Licitação.

11.6. Após o encerramento do prazo previsto para o lançamento da proposta e habilitação no sistema, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às propostas apresentadas, salvo por expressa solicitação da Comissão de Seleção Pública.

11.7. Na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, serão disponibilizados ao público as propostas que foram lançadas no site do Sistema Eletrônico, onde ocorrerá a sessão de Licitação.

11.8. Não serão considerados como motivos para a desclassificação das licitantes, simples omissões ou irregularidades na documentação, desde que sejam irrelevantes para o procedimento licitatório e que não transgridam os direitos das demais licitantes.

11.9. Será inabilitada a licitante que apresente documentos de habilitação em desacordo com as normas prescritas no presente Edital, que não apresentem quaisquer dos documentos exigidos, bem como a licitante que:

11.9.1. For declarada inidônea para licitar e contratar com o poder público;

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

25/92

11.9.2. Que tenham dirigente ou responsável técnico, mesmo que subcontratado, que seja funcionário ou membro da administração da UFSCar ou da FAI·UFSCar.

11.9.3. Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e isso a partir dos 14 (quatorze) anos.

11.10. Não serão aceitos documentos contendo rasuras e a Comissão de Seleção Pública reserva-se no direito de solicitar a via original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

11.11. Será desconsiderada a documentação habilitatória e a proposta de preço apresentada em desconformidade com as condições estabelecidas pelo presente instrumento, não sendo de responsabilidade desta Comissão de Seleção Pública equívocos havidos.

11.12. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e filiais.

11.13. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação, o certame será homologado e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.14. Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão de Seleção Pública.

11.15. As pessoas jurídicas organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, a comprovação que trata os incisos I a V do Artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.16. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.17. A participação no presente certame licitatório, por meio da apresentação dos documentos, implicará na aceitação plena e irretratável das normas e especificações que a ordenam.

11.18. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da Certidão, considerar-se-á o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão.

12. DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO

12.1. A Comissão de Seleção Pública através da plataforma do Sistema Eletrônico, procederá a classificação das propostas, onde o próprio sistema indicará o menor preço.

12.2. Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, proceder-se-á sorteio, que será feito pela própria plataforma do Sistema Eletrônico.

12.3. Não será levada em conta, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

12.4. Qualquer elemento apresentado na Proposta que indique vantagem à licitante desclassificará a Proposta.

12.5. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da CONTRATANTE, poderá ser solicitada prorrogação geral da referida validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo.

12.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da Sessão Pública, sem a solicitação ou a convocação de que trata o item anterior, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

12.7. O resultado do julgamento das propostas será disponibilizado pelo sistema da plataforma do Sistema Eletrônico, e logo após, será realizado a análise dos documentos de habilitação da empresa com menor preço apresentado.

12.8. Após a definição da menor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) àquela, a Comissão de Seleção Pública, através do agente de contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações subsequentes.

12.9. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Comissão de Seleção Pública ou Agente de Contratação, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

12.10. Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem documentação com as seguintes ocorrências:

12.10.1. Contiverem vícios insanáveis;

12.10.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

12.10.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

12.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Comissão de Seleção Pública ou Agente de Contratação;

12.10.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.

12.11. Será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor preço, após encerrada a disputa de lances e/ou eventual desempate e/ou negociação.

12.12. A Comissão de Seleção Pública ou Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

12.13. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

12.14. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.15. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta final, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com este edital.

12.16. O Agente de Contratação ou Comissão de Seleção Pública poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso, após decisão da habilitação, será dada ciência aos interessados por meio do Sistema Eletrônico, através do site informado no “quadro resumo”.

13. DOS RECURSOS

13.1. Proclamada a vencedora (arrematante), ao final da fase de análise documental, qualquer licitante que desejar, poderá manifestar sua intenção de recurso no Sistema Eletrônico, em até **10 (dez) minutos**;

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Comprador verificar tempestividade da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentalmente, ou seja, decidir sua admissibilidade.

13.3. Se manifestado a intenção de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, conforme artigo 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando as demais licitantes, desde logo, conforme instituído pelo §4º do artigo retro citado, intimados a apresentar via

Sistema Eletrônico as contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, como fixado pelo artigo 165, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 30, §6º, do Decreto nº 8.241/2014.

13.5. Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritas por representante não habilitado legalmente, ou não identificado como representante legal do proponente.

13.6. A ausência de manifestação imediata da licitante implicará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

13.7. Transcorrido o prazo recursal, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

13.8. Havendo interposição de recurso em primeira instância, ele será julgado pela Comissão de Seleção Pública sendo o mesmo ratificado pela autoridade superior, com a devida abertura de prazo para manifestações dos demais licitantes.

13.8.1. Caso haja a não concordância frente a decisão da Comissão de Seleção Pública, toda impugnação tempestiva interposta será julgada pela autoridade superior da FAI·UFSCar.

14. DA OCORRÊNCIA DE EMPATE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

14.1. Após o início da sessão e a disponibilização das propostas, o sistema verificará se a proposta de menor preço pela empreitada global foi apresentada por uma Empresa de médio ou grande porte e se existem Empresas de Pequeno Porte e/ou Microempresas, em situação de “empate ficto” nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

14.1.1. Conforme preceitua a citada Lei Complementar, considera-se “empate ficto” a situação em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço apresentada, situação essa que passará doravante a ser chamada “empate ficto”.

14.2. Se existirem Microempresas - ME(s) - ou Empresas de Pequeno Porte - EPP(s) - na situação de “empate ficto”, desde que tenham apresentado a documentação pertinente, proceder-se-á da seguinte forma:

14.2.1. A Comissão de Seleção Pública convocará a ME ou EPP cuja oferta seja a de menor preço dentre aquelas que se enquadrem na situação de “empate ficto” e que estejam presentes no local e hora da leitura das propostas para manifestar interesse em apresentar nova proposta de preço inferior àquela até então considerada de menor preço, doravante denominada “proposta originalmente vencedora”, respeitada a ordem de classificação das propostas da ME(s) e EPP(s) fictamente empatadas para a oportunidade descrita neste item;

14.2.2. Se a ME ou EPP cuja oferta seja a de menor preço dentre aquelas que se enquadrem na situação de “empate ficto”, na forma do subitem anterior, não cobrir a “proposta originalmente vencedora”, serão convocadas as ME(s) e EPP(s) remanescentes, que porventura se enquadrem na hipótese do item 14.2.1 e que atendam ao disposto no item 14.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME(s) e EPP(s) que se encontrem no intervalo estabelecido no item 14.1.1, respeitada a ordem classificatória, será realizado, na sessão de abertura, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, conforme item 14.2.1.

14.4. Na hipótese de nenhuma ME ou EPP, na situação do item 14.1.1, apresentar proposta inferior àquela “originalmente vencedora”, nos termos previstos nos subitens anteriores, a proposta “originalmente vencedora” será avaliada para fins de classificação.

14.5. O disposto no item 14.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

15. DA SESSÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PLANILHA READEQUADA

15.1. A licitante ME ou EPP que tiver apresentado proposta inferior àquela “originalmente vencedora” será alertada para enviar pela Plataforma de Licitações, a planilha readequada aos termos de sua proposta (sempre respeitando o Anexo I e II) e demais documentos de habilitação solicitados nesse instrumento convocatório.

15.2. Na sessão de julgamento das propostas, as licitantes serão comunicadas acerca da data da realização da sessão de entrega de planilha readequada, registrando-se a ciência de tal comunicação em Ata.

15.3. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, e que tenha apresentado proposta inferior à proposta “originalmente vencedora”, não apresente a planilha no prazo estabelecido, as remanescentes que estiverem presentes nesta sessão e com proposta de menor preço do que aquela “originalmente vencedora”, já com planilhas readequadas, poderão apresentar suas planilhas, respeitada a ordem de classificação.

15.4. A sessão de que trata este item somente ocorrerá quando, durante a sessão de abertura de propostas, alguma ME ou EPP, em situação de “empate ficto”, tenha apresentado proposta menor do que a originalmente de menor preço.

16. DA GARANTIA NA CONTRATAÇÃO

16.1. Ficará a CONTRATADA do objeto da Licitação obrigada a apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado:

16.1.1. A Garantia acima descrita deverá ser prestada como CONDIÇÃO para a assinatura do Instrumento Contratual.

16.2. A devolução à CONTRATADA da garantia prestada em dinheiro (espécie ou cheque) dar-se-á após a última medição realizada pela CONTRATANTE, mediante juntada de documento emitido pela FISCALIZAÇÃO de aprovação e recebimento provisório dos serviços, relativa à execução da obra objeto deste Edital.

16.2.1. Autorizada a restituição da garantia, se prestada em dinheiro, esta será efetuada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, atualizada com base na Caderneta de Poupança.

17. DA FORMALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO, EXECUÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. O Contrato a ser firmado com a vencedora da Licitação terá de integrar, além do disposto neste Edital, os preceitos aplicáveis da Legislação correlata à matéria.

17.2. A vencedora do certame terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para proceder à assinatura do instrumento contratual, a contar da publicação/comunicação da Ata de Homologação do objeto licitado.

17.2.1. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo como **prazo de execução dos serviços 90 (noventa) dias corridos**, acrescido de **45 (quarenta e cinco) dias da vigência contratual** encerrando-se no prazo de **135 (cento e trinta e cinco) dias**, permanecendo as obrigações legais das partes até o Recebimento Definitivo do objeto, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.2. A garantia apresentada deverá cobrir todo o período de vigência e deverá ser prorrogada se houver aditamento de prazo, bem como realizar a complementação do valor se houver acréscimo de serviços ao Contrato.

17.3. Como condição para início da obra, a CONTRATADA será convocada para uma reunião com a Equipe Técnica: Engenharia FAI·UFSCar, Fiscal de Obra, Fiscal de Segurança e Medicina do Trabalho e Gestão de Contrato. Nessa reunião será assinada a Ata de Reunião – Ordem de Início de Obra, conforme Anexo VII com as obrigações relativas à Segurança do Trabalho, e serão discutidos também aspectos fundamentais da execução do Contrato, bem como a licitante assumirá as seguintes obrigações:

a) Obter ART e/ou RRT relativa à obra objeto do Contrato;

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

33/92

- b)** Se o CREA ou CAU da licitante ou do profissional responsável pela obra não for do Estado de São Paulo, deverá providenciar o visto do CREA/SP ou CAU/SP como condição para assinatura do Contrato;
- c)** A comunicação de início de obra junto à Delegacia Regional do Trabalho – DRT, a Empresa deverá atender à NR 18, subitem 18.2.1.;
- d)** Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme a Portaria nº 6.730/2020 - NR1: trata das Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais e a Portaria nº 6.735/2020 - NR9: trata da Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos.
- e)** PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, a Empresa deverá atender à NR 18, item 18.3.
- f)** PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, a Empresa deverá atender à NR 7, subitem 7.1.1;
- g)** Cópias do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, a Empresa deverá atender à NR 7, subitem 7.4.1;
- h)** Ficha de registro de todos os funcionários, cópia da CTPS e Contrato de trabalho; e
- i)** Para a realização de trabalhos em altura (assim considerada toda atividade executada acima de dois metros do nível inferior e que possua risco de queda), deverá ser observada a NR 35 em especial item 35.2.

17.4. Na referida reunião, a licitante designará um preposto que será responsável pela interlocução entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO, este último designado pela CONTRATANTE.

17.5. No caso da ocorrência de aditamentos de prazo, valor ou ambos, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar a complementação da garantia, observadas as mesmas condições da garantia inicial.

18. DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

18.1. As áreas que receberão os serviços serão entregues nos estados em que se encontram, cabendo à CONTRATADA pô-las em condições de serem trabalhadas.

18.2. Consideram-se integrantes do projeto e, portanto, das obras a executar, quaisquer serviços ou materiais previstos em pelo menos uma das peças do memorial descritivo, da planilha de orçamento ou do projeto básico.

18.3. Os serviços objeto deste Edital deve ser executados no prazo de **90 (noventa) dias** corridos a contar da data determinada na Ata de Reunião – Ordem de Início de Obra, de acordo com as especificações, cronograma, planilhas e projetos constantes deste Edital.

18.4. A execução das obras se dará sob regime de empreitada por preço global, portanto os serviços serão medidos e pagos pelas quantidades efetivamente executadas.

18.5. Havendo atraso ou antecipação na execução da obra ou serviços, por culpa ou iniciativa da CONTRATADA, a se verificar por meio de comparação entre o faturamento previsto no Cronograma Físico-Financeiro vigente e o real, serão medidos os serviços executados, ficando a cargo da FISCALIZAÇÃO a sua liberação.

18.6. Quando concedida prorrogação de prazo os serviços serão medidos com base no Cronograma Físico-Financeiro atualizado.

18.7. O material ou equipamento a serem empregados nos trabalhos contratados, quando não especificados no orçamento básico, deverão ser de primeira qualidade, de fabricantes tradicionais, em adequação com as características dos serviços a executar e com garantia de sua utilização. Assim, não especificado o material, seja no orçamento básico, seja na proposta da licitante, o seu emprego deverá ser precedido de exames e autorização da CONTRATANTE, que poderá exigir análises, ensaios, demais provas tecnológicas ou o que se faça mister, bem assim fazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as exclusivas expensas da CONTRATADA tudo quanto apresentar defeito, vício ou incorreção, relacionado com o objeto do Contrato e seu cumprimento.

18.8. A CONTRATANTE ou outro por ela designado fiscalizará o cumprimento pela licitante vencedora, dos prazos constantes dos cronogramas, por meio do Caderno de Ocorrências:

18.9. O prazo de garantia dos serviços e materiais executados nesta etapa da obra não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido pela Comissão de Recebimento de Obras da Universidade Federal de São Carlos, por meio da Secretaria Geral de Gestão do Espaço Físico – SeGEF.

18.10. O prazo previsto para a execução da obra poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Em observância à legislação vigente, para efeito de pagamento dos serviços executados, será elaborada uma medição para cada período de 30 (trinta) dias, considerando o percentual de cada etapa no período, seguindo o cronograma físico-financeiro estabelecido pela CONTRATADA, ou seja, será realizado o pagamento do percentual de cada etapa prevista no cronograma, devendo a CONTRATADA fornecer uma Nota Fiscal correspondente aos valores dos mesmos e o preço unitário.

19.1.1. Caso a CONTRATADA não atinja o percentual da etapa previsto para o período de 30 (trinta) dias, será feita a medição dos serviços executados da etapa no período, e a CONTRATADA será notificada do fato e deverá recuperar a diferença entre o percentual previsto e o realizado até a próxima medição. Esse processo será realizado até a penúltima medição da etapa. No caso de reincidência a CONTRATADA será advertida. Persistindo o atraso no cronograma da etapa, a CONTRATADA sofrerá penalidade. A última etapa somente será paga quando a obra for integralmente concluída, ou seja, se houver atraso, além de sofrer penalidades, a Empresa não receberá parcialmente por medição de serviços na última etapa, apenas receberá quando a obra estiver integralmente concluída.

19.1.2. A última medição da etapa somente será paga quando todos os serviços estiverem concluídos;

19.1.3. Para liberação do pagamento das Notas Fiscais, a CONTRATADA deverá anexar cópias da Folha de Pagamento analítica e sintética e respectivas guias de recolhimento do INSS (GPS), FGTS (GRF) e GFIP completa (comprovante de declarações a recolher, relação de trabalhadores), que deverão ser emitidos especificamente para a execução da obra objeto da presente Licitação.

19.2. Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de aprovação da medição, mediante a apresentação da Nota Fiscal à CONTRATANTE.

19.3. Na Nota Fiscal emitida deverá constar obrigatoriamente o número desta Licitação, bem como todas as informações exigidas no Contrato para a emissão da Nota Fiscal, que será encaminhada para a CONTRATANTE por meio de Ordem de Compra.

19.4. As medições serão executadas juntamente com responsáveis indicados pela CONTRATANTE.

19.5. Ainda é condição para a realização do pagamento, que a CONTRATADA apresente, juntamente com as Notas Fiscais Eletrônicas, para a conferência da CONTRATANTE, os documentos descritos no item 19.1.3.

19.6. Não comprovado o recolhimento das obrigações previstas no item 19.3., poderá a CONTRATANTE reter o pagamento devido à CONTRATADA até que esta providencie sua regularização.

19.7. Do valor das Notas Fiscais apresentadas para pagamento, serão deduzidos de pleno direito pela CONTRATANTE:

- a) Multas previstas no Contrato;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela CONTRATADA de Leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e
- c) Cobranças indevidas.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O recebimento do objeto da Licitação se dará:

- a) Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente:** pela Comissão de Recebimento de Obras da Universidade Federal de São Carlos, por meio da Secretaria Geral de Gestão do Espaço Físico – SeGEF, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que fica fixado de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias do recebimento provisório, ou da vistoria que comprove estar o objeto do Contrato em conformidade com os termos contratuais.

20.2. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade objetiva da CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, nem a ético-profissional, pela execução do Contrato.

20.3. A CONTRATANTE poderá receber, desde que lhe convenha e resguardados os seus interesses, serviços executados em desacordo com o Contrato, porém com abatimento de preço que couber.

21. DAS PENALIDADES

21.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

21.1.1. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

21.2. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na minuta de Contrato, parte integrante do Edital.

21.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no Edital ou no Contrato; e
- c) Suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e outros processos seletivos promovidos pela FAI·UFSCar.

21.4. As sanções previstas nas letras A) e C) do item 21.3. poderão ser aplicadas juntamente com a letra B), facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22. DA POLÍTICA AMBIENTAL

22.1. A CONTRATADA deverá dar preferência os produtos que reduzam os impactos ambientais, com foco na segurança e saúde dos aplicadores e usuários. Além disso, a CONTRATADA deve utilizar materiais que não propaguem chamas e/ou gases tóxicos, observando as especificações dos fabricantes e com prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO.

22.2. Não poderão ser realizados na obra objeto deste Edital, processos industriais que empreguem produtos ou produzam e/ou desprendam resíduos corrosivos ou tóxicos sólidos, líquidos, pulverulentos ou gasosos, nem que originem ruídos que causem incômodo à obra ou à vizinhança.

22.3. São inaceitáveis na obra:

- a) decapagem ou limpeza química de metais;
- b) qualquer processo de eletrodeposição química.

22.4. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar as Notas Fiscais expedidas na compra dos subprodutos florestais utilizados na obra, sempre que a FISCALIZAÇÃO solicitar, discriminando

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

39/92

produto e quantidade em metros cúbicos, bem assim o número do Documento de Origem Florestal – DOF, Guias Florestais e/ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, relativos à respectiva operação de venda.

23. DA VISITA TÉCNICA

23.1 A licitante antes de apresentar sua proposta deverá analisar os projetos executivos e todos os documentos do Edital, sendo recomendada a vistoria dos locais dos serviços executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços:

23.1.1. Se a licitante durante a visita técnica verificar qualquer situação de eventual divergência entre planilha e projeto ou entre o especificado e o averiguado no local ou entender que a quantidade constante da planilha não está correta, deverá solicitar esclarecimento à Comissão de Seleção Pública, por meio do Sistema Eletrônico, conforme o caso, no prazo previsto nesse Edital, pois, durante a execução do Contrato não poderá alegar desconhecimento de condições que poderiam ter sido identificadas na visita técnica, nos projetos e planilhas.

23.2. A vistoria deverá ser realizada pela licitante com o acompanhamento da Equipe Técnica designado pela CONTRATANTE:

23.2.1. A vistoria deverá ser realizada por Engenheiro devidamente registrado no CREA e/ou Arquiteto devidamente registrado no CAU.

23.3. A FAI·UFSCar coloca-se à disposição para agendamento de vistoria ao local da obra, o qual deverá ser previamente solicitado para o e-mail jessica.bertogo@fai.ufscar.br. A licitante deverá anexar no sistema a Declaração de Vistoria, elaborada de acordo com o Anexo V, devendo assiná-las e solicitar a assinatura do engenheiro ou arquiteto responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, sendo que a não apresentação desta declaração acarretará a inabilitação da licitante.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O simples fato da participação na Licitação importa em irrevogável adesão da licitante aos termos deste Edital, pelo que se obriga sob as sanções ao integral cumprimento de sua proposta.

24.2. A Empresa vencedora do certame será responsável por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados.

24.3. A Comissão de Seleção Pública poderá rejeitar as propostas em caso de não preenchimento correto das condições e especificações constantes nesse Edital, podendo ainda revogar a Licitação, anulá-la ou adquirir no todo ou em parte o objeto licitado.

24.4. A Empresa CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente no canteiro de obra o registro de ocorrência em obra (Diário de Obra) diariamente atualizado para consulta das FISCALIZAÇÕES pertinentes:

24.4.1. A CONTRATADA deverá anotar no Diário de Obra, a jornada de trabalho diária a qual submete seus empregados, bem como deverá registrar eventuais jornadas extraordinárias:

24.4.1.1. A entrega do Diário de Obra deverá ocorrer em conjunto com os documentos pertinentes a liberação para pagamento das medições e conforme itens 9.9 e 9.9.1 da respectiva minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.

24.5. Tendo em vista a Consignação Orçamentária prever despesas com “serviços”, a licitante vencedora deverá apresentar somente Notas Fiscais de Serviços, sendo vedada apresentação de Notas Fiscais de Materiais.

24.6. As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Seleção Pública com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 8.241/2014.

24.7. O presente Edital bem como seus Anexos poderão ser consultados no Portal de Compras disponível no sítio eletrônico da CONTRATANTE.

24.8. Quaisquer outras informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos também no endereço mencionado, no preâmbulo deste Edital.

24.9. A solicitação de esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente Licitação, deverá ser efetuada pela Empresa interessada em participar do certame até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida para o início do certame.

24.10. As solicitações de esclarecimento deverão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico, conforme prazo estipulado no Edital.

24.10.1. As respostas frente aos esclarecimentos de dúvida relacionados ao Edital e de outros assuntos relacionados a presente Licitação, serão divulgados mediante publicação de notas no Portal de Compras da FAI-UFSCar, no endereço <http://www.portalcompras.fai.ufscar.br> e do Sistema Eletrônico, cabendo às licitantes o ônus de acessá-los para a obtenção das informações prestadas pela Comissão de Seleção Pública.

24.11. A licitante deverá observar no Contrato Administrativo a forma e o prazo para início das obras.

24.12. As Empresas que não forem optantes do SIMPLES sofrerão retenções de tributos federais, conforme Lei Federal nº 9.430/96.

24.13. A critério da Comissão de Seleção Pública no interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a Licitação ser:

24.13.1. Adiada sua abertura;

24.13.2. O Edital alterado, com fixação de novo prazo para a realização do certame; e

24.13.3. A Licitação revogada ou anulada, a juízo da CONTRATANTE no todo ou em parte, sem que às licitantes caibam o direito a qualquer indenização ou reembolso.

24.14. A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação até que integralmente cumprida à obrigação.

24.15. É facultado ao Comprador e à Comissão de Seleção Pública, em qualquer fase de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.16. As normas desta Seleção Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometam a aferição da habilitação da licitante, nem a exata compreensão de sua proposta, não implicarão o afastamento de qualquer licitante.

24.17. Na presente licitação será assegurado tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

24.18. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pelo Comprador, obedecida a vigente legislação.

24.19. O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à FAI·UFSCar ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

24.20. Em atendimento a Lei Federal nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, artigo 50 e seu respectivo parágrafo único, a CONTRATADA ao final da prestação do serviço deve entregar à Fiscalização Civil, como condição para pagamento da última medição, o “Manual de Manutenção e Conservação, com Instruções de Operação e Uso” (Manual do Proprietário). O Manual deve ser escrito de maneira simples e direta orientando os usuários a rápida obtenção de informações, incluindo garantias e recursos com ilustrações, desenhos esquemáticos, fotografias e tabelas.

25. DO FORO

25.1. O foro da Comarca de São Carlos / SP, será o competente para dirimir controvérsias relacionadas com o presente instrumento editalício.

São Carlos, datado e assinado eletronicamente.

Jéssica Aparecida Bertogo de Paula
Compradora da Comissão de Seleção Pública
FAI·UFSCar

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Referência: Seleção Pública n.º ____/20__

Objeto: _____.

(Nome da empresa), CNPJ n.º _____ sediada (endereço completo), por seu Representante Legal, Sr (a). _____ portador da cédula de identidade RG _____ e do CPF _____, abaixo subscrito, DECLARA expressamente que se enquadra na definição do artigo 3º, inciso I ou II, da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/06 e que não possui nenhum dos impedimentos previstos do § 4º, do artigo 3º, da LC n.º 123/06, para fins de se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente Licitação.

Por ser expressão de verdade, firma a presente sob pena de responder em todas as esferas judiciais no caso de falsidade do conteúdo aqui declarado.

____ de _____ de 202X.

.....
(nome e n.º da identidade do representante legal da empresa)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

Referência: Seleção Pública n.º ____/20__

Objeto: _____.

(Nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), por seu Engenheiro ou Arquiteto, abaixo subscrito, DECLARA que compareceu ao local onde serão realizadas as obras de _____ e que concorda com as condições existentes.

_____ de _____ de 202X.

.....
(nome e nº do CREA do Engenheiro ou CAU do Arquiteto)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Referência: Seleção Pública n.º ____/20__

Objeto: _____.

(Nome da empresa), CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo), neste ato representada seu(ua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, abaixo assinado(a), declara que optou em não realizar a visita técnica, que examinou os documentos anexos ao Edital e conhece todas as particularidades do local dos serviços, bem como assume eventuais dificuldades que possam interferir ou prejudicar a execução dos trabalhos, estando ciente da impossibilidade de alegar, em qualquer hipótese, desconhecimento de fatos que possam projetar impedimento no cumprimento do objeto contratual.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____ de _____ de 202X.

.....
[Identificação] CPF n.º _____ Responsável ou Representante Legal da Licitante

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR

Obs.: Apenas Contratos celebrados após a data de apuração do balanço

Não havendo compromissos assumidos, esta condição deve obrigatoriamente ser declarada pelo licitante.

Identificação e Localização dos Serviços ¹	Objeto ou Natureza dos serviços ²	Contratante Nome/Endereço	Participação	Período de execução		Valor		% Ainda Executar
				Início	Término		Data Base	
				Mês/Ano	Mês/Ano	R\$	Mês/Ano	

¹ Por ordem cronológica das datas de início

² Individual, consórcio ou subcontrato. Em caso de consórcio ou subcontratação, indicar a percentagem de participação no faturamento na data da Licitação.

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO QUE NÃO ESTÁ INSCRITA EM CADASTROS NACIONAIS DE
EMPRESAS PUNIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Referência: Seleção Pública n.º ____/20__

Objeto: _____.

Declaramos que a empresa XXXX, CNPJ nº XXXXX, não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela Administração Pública, conforme disposto no artigo 19, V, do Decreto nº 8.241/2014.

____ de _____ de 202X.

.....
(nome e nº da identidade do representante legal da empresa)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO QUE NÃO TEM FUNCIONÁRIOS, SERVIDORES OU BOLSISTAS

Referência: Seleção Pública n.º ____/20__

Objeto: _____.

Declaramos que a empresa XXXX, CNPJ nº XXXXX, que em sua composição societária da empresa ou entre seus colaboradores não existe participação de dirigentes, funcionários, servidores ou bolsistas da CONTRATANTE ou da UFSCar.

____ de _____ de 202X.

.....
(nome e nº da identidade do representante legal da empresa)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS LEIS TRABALHISTAS.

Referência: Seleção Pública n.º ____/20__

Objeto: _____.

Declaramos que a empresa XXXX, CNPJ nº XXXXX está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme artigo 63, § 1º da Lei 14.133/2021.

____ de _____ de 202x.

.....
(nome e nº da identidade do representante legal da empresa)

ANEXO XI

MINUTA DE ATA DE REUNIÃO – ORDEM DE INÍCIO DE OBRA

São Carlos, _____ de _____ de 202x.

Participantes:

FAI e/ou CONTRATANTE:

Nome	Assinatura

CONTRATADA:

Nome	Assinatura

Objeto: Contratação, por meio do regime de empreitada global, de empresa especializada, para a prestação de serviços de engenharia, contemplando o fornecimento de material, equipamento e mão de obra para a adequação do espaço físico do acervo do herbário - HerbárioSORO, a serem executadas no Campus da Universidade Federal de São Carlos, na cidade de Sorocaba-SP, em conformidade com as informações técnicas contidas nesse Edital e seus respectivos Anexos.

Nesta data, apresentamos a ordem de início de serviços ora contratados com a participação dos Representantes da Unidade CONTRATANTE e CONTRATADA.

Fica estabelecido a data para início da obra o dia ____/____/____ e para a sua conclusão dia ____/____/____. Prazo de _____ dias corridos para execução da obra.

Desde já, a CONTRATADA e suas eventuais subcontratações, se obrigam na absoluta necessidade do

cumprimento integral das disposições das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho (Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978), bem como do Manual de Segurança do Trabalho disponibilizado durante assinatura deste documento.

A FISCALIZAÇÃO será extremamente rigorosa quanto às exigências no cumprimento dessa disposição legal.

A CONTRATADA deverá estar com seus funcionários registrados, treinados e equipados individual e coletivamente contra riscos de acidentes.

Para as subcontratações, a CONTRATADA deverá oficializar pedido junto à FISCALIZAÇÃO de obras – CONTRATANTE, anexando documentações da Empresa pretendida legalmente constituída e com seus funcionários, treinados e equipados individual e coletivamente contra riscos de acidentes.

Ficam desde já estabelecidos que deverão ser cumpridas integralmente as condições do Edital e do Contrato.

O Eng. _____ será o responsável direto pela obra estará à disposição para informações e divergências durante a execução da obra.

Telefone _____.

E-mail _____.

Aspectos iniciais obrigatórios para execução do Contrato:

1. Apresentar antes de iniciar a obra, uma via da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA-SP e/ou RRT- Registro de Responsabilidade Técnica do CAU-SP, referente ao objeto do presente Contrato, devidamente recolhida e assinada pelo (s) responsável (s) técnico (s) da CONTRATADA no prazo de **até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato**;

2. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE relação escrita contendo os nomes dos integrantes de seu quadro de pessoal designados para a realização das obras, acompanhada da documentação
FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

53/92

comprobatória dos respectivos registros em Carteira de Trabalho, Termo de Recebimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s com a assinatura dos integrantes da equipe que executará os serviços, bem como a documentação contemplada nesta Ata de Reunião – Ordem de Início de Obra **antes do início dos serviços**, no prazo de **até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato;**

3. A CONTRATADA deverá instalar a Placa da obra, conforme modelo constante nos Anexos digitais;

4. Canteiro de obras deve ser executado de acordo com o projeto e especificações;

5. O Diário de Obras deverá ser aberto no dia do início das obras juntamente com a FISCALIZAÇÃO – devendo este permanecer continuamente na obra;

6. Apresentar junto à FISCALIZAÇÃO e manter cópia no canteiro de obras: A comunicação de início de obra junto a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT. A Empresa deverá atender a NR 18, subitem 18.3.1;

7. Apresentar junto à FISCALIZAÇÃO e manter no canteiro de obras: Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme a Portaria nº 6.730/2020 - NR1: trata das Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais e a Portaria nº 6.735/2020 - NR9: trata da Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos.

8. Apresentar junto à FISCALIZAÇÃO e manter no canteiro de obras: PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na indústria da Construção. A Empresa deverá atender a NR 18, subitem 18.3.1.;

9. Apresentar junto à FISCALIZAÇÃO e manter no canteiro de obras: PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional. A Empresa deverá atender a NR 7, subitem 7.1.1.;

10. Apresentar junto à FISCALIZAÇÃO e manter no canteiro de obras: Cópias do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional. A Empresa deverá atender a NR 7, subitem 7.4.4.1.;

11. Apresentar junto à FISCALIZAÇÃO e manter no canteiro de obras: Cópia da ata de posse do Cipeiro / Designado devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT. A Empresa deverá

atender a NR 5, subitens 5.1, 5.6.4, 5.14 e 5.33.;

12. Manter no canteiro de obras cópias dos registros de todos os funcionários.

13. No caso de terceirização de serviços na obra, os documentos trabalhistas abaixo relacionados devem ser entregues antecipadamente pela CONTRATADA e mantidos na obra à disposição para fins de FISCALIZAÇÃO.

- Ficha de Contratação / Contrato de Trabalho;
- Atestado de Saúde Ocupacional garantindo a aptidão para a execução o trabalho;
- Ficha de distribuição de EPIs com data e CAs e assinatura do empregado;
- Comprovação de treinamento quanto ao uso e guarda de EPIs, conforme NR-06;
- Comprovações de capacitações específicas como NR-10 ou NR35.

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 00x/20xx

SELEÇÃO PÚBLICA Nº ____/202x

Contrato firmado entre a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico FAI·UFSCar e a empresa xxxxxx para execução da obra e serviços objeto do presente Contrato.

A FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FALUFSCar, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 66.991.647/0001-30, com Inscrição Estadual sob o número 637.148.460.118, com sede no *campus* da Universidade Federal de São Carlos, área norte, à Rodovia Washington Luís, km 235, defronte a rotatória de intersecção entre a Rua dos Bem-te-vis e a Rua dos Caracarás, sem número, cidade de São Carlos/SP, representada neste ato por sua xxxxxxxx, xxxxxxxxxx, devidamente constituída pela “xxª (xxxxxx) xxxxxxxda FAI·UFSCar”, doravante denominada como **CONTRATANTE**, e a empresa **xxxxxx** com sede na xxxxxx, nº xxx, xxx - xxx, na cidade de xxxxxx, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx neste ato representada por seu proprietário xxxxx, portador do RG nº xxxxxx e devidamente escrito no CPF nº xxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o disposto no Edital de Licitação Modalidade Seleção Pública nº 00X/202X, e nos termos da proposta vencedora, em todas as suas vias e Anexos, firmam o presente Contrato Administrativo sob as seguintes Cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE é entidade credenciada para apoiar os programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da UFSCar, na forma da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

A **FAI·UFSCar** e a Empresa **xxxxxxx** resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato, contratação, por meio do regime de empreitada global, de empresa especializada, para a prestação de serviços de engenharia, contemplando o fornecimento de material, equipamento e mão de obra para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em conformidade com as informações técnicas contidas no regente instrumento editalício e seus respectivos Anexos referente a Seleção Pública 00X/202X e o presente Contrato Administrativo.

1.2. A obra e os serviços a ela inerentes deverão ser executados nos exatos termos das especificações técnicas, projetos e planilhas constantes nos Anexos e os materiais deverão atender às especificações técnicas constantes do mesmo Anexo, bem como nos termos da proposta vencedora, considerando-se partes integrantes desse Contrato. Caso a CONTRATADA tenha dúvidas em relação à execução, não deverá executar serviços em desacordo com as especificações devendo consultar a CONTRATANTE por escrito.

1.3. Eventuais solicitações de aditivos e/ou supressões sejam eles de valores ou prazo deverão ser protocolizados junto a CONTRATANTE e somente serão avaliados após aprovados pelo Fiscal da obra e sua divisão de engenharia, bem como pelo Coordenador do Projeto cuja obra se refira.

Cláusula Segunda - DA REUNIÃO PRÉVIA AO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA

2.1. Como condição para início da obra, a CONTRATADA será convocada para uma reunião com a equipe técnica que será responsável pela FISCALIZAÇÃO da obra e gestão do Contrato. Nessa reunião será assinada a **Ata de Reunião – Ordem de Início de Obra**, conforme Anexo XI do referido Edital com as obrigações relativas à Segurança do Trabalho, e serão discutidos também aspectos fundamentais da execução do Contrato, bem como a CONTRATADA assumirá as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de registrar antes de iniciar a obra, uma via da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA-SP e/ou RRT- Registro de Responsabilidade Técnica do CAU-SP, referente ao objeto do presente Contrato, devidamente recolhida e assinada pelo (s) responsável (s) técnico (s) da CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato;

b) Se o CREA da CONTRATADA ou do profissional responsável pela obra não for do Estado de São Paulo, esta deverá providenciar o visto do CREA/SP;

c) A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE relação escrita contendo os nomes dos integrantes de seu quadro de pessoal designados para a realização das obras, acompanhada da documentação comprobatória dos respectivos registros em Carteira de Trabalho, Termo de Recebimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's com a assinatura dos integrantes da equipe que executará os serviços, bem como a documentação contemplada na Ata de Reunião – Ordem de Início de Obra antes do início dos serviços, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

2.2. Na referida reunião, a CONTRATADA designará um preposto que será responsável pela interlocução entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.3. No ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

Cláusula Terceira - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

3.1. Todos os projetos deverão ser respeitados (especificações, dimensões etc.) não sendo permitida à CONTRATADA alteração dos projetos sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

3.2. Todos os materiais serão submetidos à prévia aprovação da CONTRATANTE, ou quem por ela designado, não devendo ser empregados na obra sem esta prévia aprovação, sob pena de ser a CONTRATADA compelida a refazer os serviços utilizando materiais que atendam ao especificado nos Anexos do referido Edital.

3.2.1. A CONTRATADA obriga-se a retirar do recinto da obra os materiais porventura impugnados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;

3.2.2. A CONTRATANTE poderá reter pagamentos até que sejam regularizados serviços ou materiais em desconformidade com as planilhas contidas no Anexo I desta Licitação, obrigações trabalhistas, previdenciárias de segurança e medicina do trabalho sendo que tais pagamentos somente serão liberados após a regularização da situação.

3.3. A CONTRATADA garantirá que um responsável técnico devidamente habilitado, com as qualificações exigidas para a habilitação na Licitação do objeto deste Contrato, seja responsável técnico pela execução da obra.

3.4. A obra objeto deste instrumento deve ser executada no prazo máximo de **xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) dias** corridos a contar da data determinada na Ata de Reunião – Ordem de Início de Obra, de acordo com as especificações, cronograma, planilhas e projetos constantes do Anexo I.

3.5. O atraso na execução da obra, ou de qualquer serviço a ela relacionado, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito, de força maior ou de fato relacionada aos interesses da CONTRATANTE.

3.5.1. O pedido de prorrogação do prazo final, com a comprovação dos fatos que o justifiquem, deverá ser encaminhado ao Fiscal do Contrato no mínimo 15 (quinze) dias antes de findar o prazo estabelecido, lembrando que o pagamento da última etapa da obra somente será efetuado quando esta for integralmente concluída;

3.5.2. Quando o pedido for formulado pela CONTRATADA, decorrendo de caso fortuito, de força maior ou de fato de terceiro, juntamente com o pedido de prorrogação, a CONTRATADA deverá apresentar novo cronograma físico-financeiro para apreciação e aprovação da CONTRATANTE. Se o motivo e o novo cronograma físico-financeiro forem aceitos pela CONTRATANTE, o cronograma deverá ser anexado ao processo administrativo e uma via deverá ser entregue para FISCALIZAÇÃO, pois os parâmetros de pagamento passarão a seguir o novo cronograma;

3.5.3. Quando a CONTRATANTE der causa à necessidade de prorrogação de prazos, esta solicitará a CONTRATADA a elaboração de um novo cronograma físico-financeiro adequando os prazos de execução das etapas e juntando aos autos, bem como fornecendo uma via para a FISCALIZAÇÃO pois os parâmetros de pagamento passarão a seguir o novo cronograma.

3.6. A CONTRATADA designará empregados seus, rigorosamente selecionados e preparados, para a realização do objeto deste Contrato. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas.

3.7. A execução das obras será fiscalizada pela CONTRATANTE por meio de responsável e/ou Empresa responsável a ser oportunamente designado por ela CONTRATANTE.

3.8. No exercício de seu direito de FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATANTE:

3.8.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados da CONTRATADA que embaraçarem ou dificultarem a sua FISCALIZAÇÃO ou cuja permanência na área seja julgada inconveniente;

3.8.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial, inadequado ou que não atendam à necessidade das obras;

3.8.3. Examinar, sempre que entender conveniente, as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados da CONTRATADA, a fim de ver comprovados os respectivos registros e função profissional;

3.8.4. Observado o contraditório e ampla defesa a CONTRATANTE poderá reter pagamentos se constatada alguma irregularidade a cargo da CONTRATADA relacionada à obra, objeto deste Contrato.

3.9. Os serviços somente poderão ser prestados por pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e, quando aplicável, por profissional devidamente capacitado e habilitado para aquela atividade.

3.10. Os empregados da CONTRATADA deverão manter comportamento irrepreensível no tratamento com o público.

3.11. As partes concordam expressamente que em nenhuma hipótese será constituído vínculo de qualquer natureza, especialmente empregatícia, entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

3.12. A CONTRATADA deve manter rigorosamente em dia, às suas expensas, o vale transporte, as obrigações fiscais e os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos seus empregados e decorrentes da execução do objeto deste Contrato, comprovando tais pagamentos à CONTRATADA quando solicitado, em especial por ocasião de cada medição e apresentação da respectiva Nota Fiscal para pagamento.

3.13. Os materiais e equipamentos necessários para a execução do objeto serão fornecidos pela CONTRATADA, que os manterá sempre em perfeitas condições de uso e devidamente identificados, a fim de evitar confusão de patrimônio com os bens de propriedade da CONTRATANTE, e da Universidade Federal de São Carlos campi São Carlos, Araras, Sorocaba e Lagoa do Sino.

3.14. A CONTRATADA obriga-se a recolher todos os tributos e/ou contribuições relacionadas à obra objeto deste Contrato.

3.15. Os serviços serão recebidos provisória e definitivamente de acordo com o disposto no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, salientando-se que em todos os casos o recebimento definitivo sempre será efetivado pela Comissão de Recebimento de Obras da Universidade Federal de São Carlos, por meio da Secretaria Geral de Gestão do Espaço Físico - SeGEF.

3.16. O recebimento provisório, mediante solicitação da CONTRATADA, dar-se-á quando da liberação dos serviços pela CONTRATANTE ou quem por ela designado.

3.17. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pela Comissão de Recebimento de Obras da Universidade Federal de São Carlos, por meio da Secretaria Geral de Gestão do Espaço Físico - SeGEF, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e observado o disposto na Cláusula Décima Quinta deste Contrato e no Edital que é parte integrante deste instrumento para todos os efeitos.

3.18. O atraso na execução dos serviços somente será justificável quando decorrente de caso fortuito, força maior ou de fato relacionado aos interesses da CONTRATANTE.

3.19. O pedido de prorrogação de prazo, com a comprovação dos fatos que o justifiquem, deverá ser encaminhado à CONTRATANTE após a identificação da ocorrência dos fatos ensejadores da prorrogação.

3.20. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parcialmente os serviços objeto deste Contrato com a prévia autorização da CONTRATANTE.

3.21. O valor das supressões e/ou dos serviços adicionais, se necessários, deverão obedecer aos limites fixados no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, mantidos os preços unitários que figuram na proposta aceita e apresentada (Planilha orçamentária), ficando a cargo da FISCALIZAÇÃO a determinação das características e dos valores resultantes.

3.22. Serviços não previstos ou adicionais, a serem executados pela CONTRATADA, não poderão ser iniciados sem autorização expressa da CONTRATANTE.

Cláusula Quarta - DOS DEVERES DE OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA SUSTENTÁVEL

4.1. Por força do Decreto nº 2.783/98 e da Portaria nº 43 do Ministério do Meio Ambiente, não será admitido na obra nenhum material ou equipamento que contenha substâncias degradadoras da camada de ozônio, tampouco materiais que contenham amianto.

4.2. A gestão dos resíduos provenientes da obra deverá ser realizada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307 de 2002.

4.3. Durante a execução da obra, deve haver uso sustentável da água e da energia elétrica, de forma a utilizar a menor quantidade possível.

4.4. A CONTRATADA deverá comprovar a origem da madeira a ser utilizada na execução da obra.

4.5. Preferencialmente, devem ser empregados na obra materiais cujos processos de fabricação, utilização e descarte sigam critérios de sustentabilidade ambiental, embalados com materiais recicláveis, individualmente, com pouco volume e que não contenham substâncias perigosas, como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio etc.

4.6. Não poderão ser realizados na obra processos industriais que empreguem produtos ou produzam e/ou desprendam resíduos corrosivos ou tóxicos sólidos, líquidos, pulverulentos ou gasosos, nem que provoquem ruídos que causem incômodo à obra ou à vizinhança.

São inaceitáveis na obra:

- a) decapagem ou limpeza química de metais;
- b) qualquer processo de eletrodeposição química.

4.7. Processos industriais ruidosos, a exclusivo critério da FISCALIZAÇÃO, poderão ser empregados na obra desde que o local onde se desenvolvam sejam providos de tratamento acústico para que os níveis de ruído externo junto ao elemento divisor sejam inferiores a:

- 1. 85 dB em frequências abaixo de 100 Hz;
- 2. 75 dB em frequências entre 100 e 500 Hz;
- 3. 70 dB em frequências entre 500 e 1000 Hz;
- 4. 65 dB em frequências acima de 1000 Hz.

4.8. O impedimento de realização de processos de industrialização na obra, apontado pela FISCALIZAÇÃO, não acarretará acréscimos aos preços propostos, sejam decorrentes de transportes, carga e descarga, embalagem ou acondicionamento, tributos de qualquer natureza, aumento de mão de obra ou quaisquer outros.

4.9. Também não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências da FISCALIZAÇÃO relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual e outros que julgar necessários, visto que já deverão estar previstos em seus preços unitários.

4.9.1. Os equipamentos de proteção coletiva e ambiental, específicos para a execução da obra, que não sejam encargos da CONTRATADA estão previstos e compõe os custos da planilha orçamentária apresentada pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE GARANTIA DA OBRA

5.1. O prazo máximo para execução dos serviços objeto deste Contrato é de **xxx (xxxxxxxxxxxxxx) dias** corridos a contar da data determinada na Ata de Reunião – Ordem de Início de Obra, de acordo com as especificações, cronograma, planilhas e projetos constantes nos Anexos.

5.2. Caso seja observado, durante 05 (cinco) dias corridos, que a marcha dos trabalhos não acompanha a cronologia apresentada pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO a intimará a intensificar dentro de 03 (três) dias corridos os serviços, a fim de dar-lhes o andamento conveniente:

5.2.1. O não atendimento pela CONTRATADA da intimação levará à presunção de que os serviços estão em atraso, ensejando a aplicação de multas e penalidades previstas neste Contrato;

5.3. O prazo previsto para a execução da obra poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Terceira deste Contrato.

5.4. Como se trata de regime de empreitada por preço global, será adotada a seguinte sistemática: Para efeito de pagamento dos serviços executados, será elaborada uma medição a cada 30 (trinta) dias, considerando o percentual de cada etapa no período, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido, ou seja, será realizado o pagamento do percentual de cada etapa prevista no cronograma. Se a CONTRATADA não atingir o percentual da etapa previsto para o período de 30 (trinta) dias, será feita a medição dos serviços executados na etapa do período e a CONTRATADA será notificada e deverá recuperar a diferença entre o percentual previsto e o realizado até a próxima medição. Esse procedimento será realizado até a penúltima etapa. A última etapa somente será paga quando a obra for integralmente concluída, ou seja, se houver atraso, além de sofrer penalidades, a Empresa não receberá parcialmente por medição de serviços na última etapa, apenas receberá quando a obra estiver integralmente concluída:

5.4.1. Os casos de prorrogação da execução da obra estão regulamentados na Cláusula Terceira do presente Contrato.

5.5. Caso na medição a CONTRATADA não cumpra o percentual previsto para os 30 (trinta) dias, a FISCALIZAÇÃO poderá intimá-la a intensificar os serviços, bem como aplicar ADVERTÊNCIA ESCRITA a fim de dar-lhes o andamento conveniente para que na próxima medição o atraso seja recuperado:

5.5.1. Caso a CONTRATADA não tenha recuperado tal atraso nos 30 (trinta) dias subsequentes à medição que o constatou, poderá a CONTRATANTE proceder com a rescisão contratual, cumulada com a advertência e multa previsto no Contrato.

5.6. O prazo de garantia da obra será de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo da obra.

Cláusula Sexta – DO MANUAL DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO E INSTRUÇÕES DE OPERAÇÃO E USO

6.1. Ao final da obra, antes da sua entrega definitiva, a CONTRATADA deverá apresentar o Manual de Manutenção e Conservação e as Instruções de Operação e Uso, sendo que a sua apresentação deverá obedecer ao roteiro a seguir:

6.1.1. O Manual de Manutenção e Conservação deverá reunir as especificações dos fabricantes de todos os equipamentos, as normas técnicas pertinentes, os termos de garantia e a rede nacional de assistência técnica, bem como as recomendações de manutenção e conservação de tais equipamentos;

6.1.2. As Instruções de Operação e Uso deverão reunir todas as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos equipamentos acerca de seu funcionamento e operação, a fim de permitir sua adequada utilização.

6.2. Em atendimento a Lei Federal nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, artigo 50 e seu respectivo parágrafo único, a CONTRATADA ao final da prestação do serviço deve entregar à Fiscalização Civil, como condição para pagamento da última medição, o “Manual de Manutenção e Conservação, com Instruções de Operação e Uso” (Manual do Proprietário). O Manual deve ser escrito de maneira simples e direta orientando os usuários a rápida obtenção de informações, incluindo garantias e recursos com ilustrações, desenhos esquemáticos, fotografias e tabelas.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA:

- 7.1.1.** Executar a obra de acordo com o disposto neste Contrato, no respectivo Edital e seus Anexos que deste instrumento são parte integrante e indissociável;
- 7.1.2.** Empregar somente materiais comprovadamente de primeira qualidade e satisfazendo rigorosamente às condições estipuladas nas especificações das planilhas constantes no Anexo I e que tenham sido previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
- 7.1.3.** Designar quando o caso, os respectivos responsáveis técnicos pela execução da obra ou parte da obra objeto deste Contrato;
- 7.1.4.** Submeter todos os materiais para avaliação e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, bem como substituir os materiais não aprovados no prazo a ser fixado pela FISCALIZAÇÃO;
- 7.1.5.** Retirar do recinto da obra os materiais porventura impugnados pela CONTRATANTE;
- 7.1.6.** Se solicitado pela CONTRATANTE, apresentar os materiais acompanhados das respectivas Notas Fiscais, garantindo em todos os casos a idoneidade dos mesmos;
- 7.1.7.** Substituir materiais que não estejam em conformidade com os itens anteriores, obrigando-se a refazer às suas expensas trabalhos que tenham sido feitos com materiais fora destas especificações;
- 7.1.8.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados, inclusive com a possibilidade de retenção de pagamentos até que as deficiências sejam sanadas;
- 7.1.9.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução do objeto;
- 7.1.10.** Cumprir e fazer cumprir, por seus empregados ou prepostos, leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes ao objeto do presente Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de quaisquer transgressões eventualmente perpetradas;
- 7.1.11.** Arcar com as despesas diretas ou indiretas relacionadas com seus empregados, tais como: salários, transporte até os locais da prestação dos serviços e com todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, e demais despesas legais que recaírem sobre o Contrato;
- 7.1.12.** Fornecer EPIs aos empregados designados para a obra e fiscalizar seu efetivo uso, sob pena de multa conforme previsto nesse Contrato;

7.1.13. Arcar com os custos de material, execução e montagem das instalações que se fizerem necessárias ao seu uso durante a execução dos serviços;

7.1.14. Facilitar todas as atividades de FISCALIZAÇÃO a serem exercidas;

7.1.15. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas CONCEDENTES e dos órgãos de controle interno e externo.

7.1.16. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços e pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra e instalações necessárias;

7.1.17. Cumprir as diretrizes e elementos técnicos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE;

7.1.18. Prever e fornecer todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários tecnicamente à perfeita e ininterrupta execução do objeto contratual, conforme especificações, planilhas e cronogramas contidos nos Anexos do Edital e nos termos da proposta vencedora;

7.1.19. Fornecer mão-de-obra competente e especializada para cada natureza de serviço, cabendo-lhe integralmente as obrigações sociais, trabalhistas e securitárias do pessoal que contratar, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício decorrente;

7.1.20. Responsabilizar-se por qualquer acidente em serviço com seus empregados e por qualquer acidente por eles causados a terceiros nos campi, instalações ou pontos de apoio da CONTRATANTE e UFSCar, obrigando-se à reparação ou à indenização, conforme o caso;

7.1.21. Elaborar folha de pagamento específica para os serviços objeto deste Contrato e respectivas guias de recolhimento de contribuição previdenciária, apresentando-as à CONTRATANTE, sempre que exigido, especialmente para os efeitos da Cláusula Nona;

7.1.22. Cumprir e fazer cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e medicina do trabalho, especialmente o disposto na CLT e normas regulamentadoras, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todo o seu pessoal envolvido na execução deste;

7.1.23. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas para a contratação;

7.1.24. Obter, às suas expensas, as autorizações e licenças necessárias, de acordo com a legislação, para poder executar o objeto contratual;

7.1.25. A CONTRATADA deverá comprovar à CONTRATANTE seu registro junto à Prefeitura Municipal do local da obra;

7.1.26. A CONTRATADA deverá mencionar na Nota Fiscal de cada mês como condição de pagamento a devida Matrícula CEI/CNO da obra registrada junto ao INSS, cuja emissão será de sua responsabilidade de acordo Instrução Normativa RFB nº 2110/2022, se o caso.

7.1.27. Respeitar os projetos, não sendo permitida a alteração dos mesmos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.28. Realizar os serviços preliminares, bem como os de limpeza final, sempre respeitando a legislação ambiental e observando a resolução do CONAMA para limpeza de obras, devendo haver uso racional de água e energia elétrica, bem como de produtos biodegradáveis;

7.1.29. Providenciar e manter no local, quando necessário, uma caçamba para recolhimento de entulhos durante a execução dos serviços, obedecendo a resolução do CONAMA para entulhos provenientes de obras;

7.1.30. Responder pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, tanto em razão dos materiais empregados, como da inobservância das especificações técnicas e do respectivo projeto;

7.1.31. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.1.32. Responsabilizar-se pela garantia, ainda que tenha contratado outros empreiteiros;

7.1.33. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

7.1.34. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação.

7.2. CABERÁ, AINDA, À CONTRATADA, COMO PARTE DE SUAS OBRIGAÇÕES:

7.2.1. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho e do Meio Ambiente em especial a NORMA REGULAMENTADORA - NR 18 referente as CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO e outras que vierem a substituí-la ou complementá-la;

7.2.1.1. Para o fiel cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, a CONTRATANTE, disponibilizou o MANUAL DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E PROCEDIMENTO – CONSTRUÇÃO CIVIL – elaborado pela SeST / DiSST / ProGPe / UFSCar, Anexo ao Edital de Licitação, que é de conhecimento da CONTRATADA, sendo parte integrante deste Contrato e de observância obrigatória para a sua correta execução.

7.2.1.1.1. O manual ora ofertado não exige a CONTRATADA do cumprimento de toda a legislação aplicável aos seus serviços, produtos, tributos, obrigações patronais, sociais, empregados e prestadores de serviço, consistindo no manual como referência básica de apoio ao fiel cumprimento de obrigações contratuais e extracontratuais decorrentes de Lei.

7.2.2. Manter Diário de Obras no local da execução dos serviços, devendo o mesmo ser atualizado diariamente.

7.3. DEVERÁ A CONTRATADA OBSERVAR, TAMBÉM:

7.3.1. É expressamente proibida a contratação de servidor, empregado ou prestador de serviço pertencente ao Quadro de Pessoal da Universidade Federal de São Carlos e da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

7.3.2. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e

7.3.3. É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato;

7.3.3.1. Somente serviços constantes da planilha orçamentária poderão ser subcontratados, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação de mão-de-obra isolada – não relacionada a um serviço específico da planilha orçamentária e dispensada após a conclusão do mesmo;

7.3.3.2. A listagem das Empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à FISCALIZAÇÃO, devendo essas Empresas comprovarem a qualificação técnica necessária aos serviços subcontratados;

7.3.3.3. Após o serviço para o qual houve a subcontratação ser encerrado, deverá ocorrer a dispensa da Empresa;

7.3.3.4. A CONTRATADA deverá anotar no Diário de Obras, a jornada de trabalho diária a qual submete seus empregados bem como deverá registrar eventuais jornadas extraordinárias;

7.4. DA CONTRATANTE:

7.4.1. Estabelecer, com competência única e exclusiva, os serviços a serem executados;

7.4.2. Providenciar, no prazo estabelecido, o pagamento da Nota Fiscal apresentada, desde que obedecido o disposto neste Contrato como condição para pagamento;

7.4.3. Designar, na forma prevista no item 3.7, pessoa competente para a FISCALIZAÇÃO da execução das obras;

7.4.4. Expedir o Termo de Aceitação e Recebimento Provisório da Obra, caso mesma seja entregue de acordo com as especificações deste instrumento e das planilhas contidas no Anexo I inclusive quanto ao prazo de execução.

Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e a liberação dos respectivos pagamentos dos serviços executados serão de competência e responsabilidade da FISCALIZAÇÃO, cabendo à mesma verificar o cumprimento do presente Contrato, que poderá ainda promover alterações de serviços e praticar os demais atos necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

8.2. Os serviços serão executados de acordo com as especificações técnicas pertinentes; a CONTRATADA acatará as determinações da FISCALIZAÇÃO, com ela resolvendo eventuais dúvidas.

8.3. À FISCALIZAÇÃO é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa verificação dos serviços contratados, em hipótese alguma se eximindo a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus operários ou preposto.

8.4. O documento hábil para a aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução dos serviços é o Diário de Obras, competindo às Partes lançar sempre de maneira detalhada e comprovada todas as ocorrências e registros que entenderem pertinentes.

8.4.1. O lançamento no Diário de Obras de fatos relevantes será considerado condição para quaisquer solicitações da CONTRATADA de alteração referente ao Contrato.

8.5. A CONTRATADA providenciará e manterá o Diário de Obras (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela FISCALIZAÇÃO, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro:

8.5.1. O Diário de Obras deverá ser aberto no dia do início das obras juntamente com a FISCALIZAÇÃO – devendo este permanecer continuamente na obra;

8.5.2. O Diário de Obras deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, devendo ter 03 (três) vias, sendo as vias rubricadas pelo responsável técnico da obra designado pela CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO;

8.6. O Representante da CONTRATANTE anotará em Diário de Obras, a ser fornecido pela CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.7. É da competência da CONTRATADA registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro:

8.7.1. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à FISCALIZAÇÃO que, após efetuar no Diário as anotações necessárias, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo;

8.7.2. A segunda via será destacada e encaminhada pela FISCALIZAÇÃO juntamente com a documentação relativa à cada medição da obra, sendo esta condição para liberação do pagamento, ficando a terceira via no próprio Diário.

8.8. Será tolerado um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto. A partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no presente instrumento contratual.

8.9. Caso o Diário de Obras não seja preenchido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a FISCALIZAÇÃO poderá fazer o registro que achar conveniente e destacar imediatamente as folhas que são de sua responsabilidade, ficando a CONTRATADA no caso de dias improdutivos sem justificativa pertinente, passíveis das aplicações das penalidades previstas neste instrumento.

8.10. Os serviços serão executados de acordo com a documentação técnica; a CONTRATADA acatará as determinações da FISCALIZAÇÃO, com ela resolvendo eventuais dúvidas.

8.11. A CONTRATANTE se reserva o direito de modificar, adicionar ou reduzir os serviços, se assim julgar melhor aos seus interesses ou assim determinarem os recursos disponíveis, bem como, a critério da FISCALIZAÇÃO. Desta forma os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, limitar-se-á nos termos da regente legislação.

8.12. A CONTRATADA fará cumprir em seu canteiro de obras as normas específicas sobre segurança e medicina do trabalho e tomará as medidas, prescrições e cuidados para evitar acidentes, respondendo por aqueles que eventualmente ocorrerem.

8.13. A CONTRATADA deverá manter o Cronograma Físico-Financeiro devidamente atualizado:

8.13.1. No caso de serviços adicionais e/ou não previstos e atendendo ao item 3.21 do presente instrumento, o cronograma Físico-Financeiro inicialmente aprovado, deverá ser readequado pela CONTRATADA, considerando-se o tempo de execução de tais serviços, apresentando-se à FISCALIZAÇÃO para a devida aprovação.

8.14. A CONTRATADA deverá manter, permanentemente, no local dos serviços, como seu preposto, pessoa idônea e capaz de executar as instruções da FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo das responsabilidades assumidas.

8.15. Em caso de descumprimento pela CONTRATADA das normas referidas acima, caracterizando-se qualquer situação de risco aos trabalhadores ou a terceiros, poderá a CONTRATANTE e/ou a FISCALIZAÇÃO determinar a paralisação dos serviços até a sua correção.

8.16. A CONTRATADA obriga-se a dispensar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o empregado ou a subcontratada cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO.

8.17. A FISCALIZAÇÃO reportar-se-á diretamente ao Responsável Técnico ou preposto da CONTRATADA.

8.18. A FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pelo mesmo terá livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos relacionados com o objeto do presente Contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA ou de terceiros.

8.19. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam subempreiteiros, fabricantes ou outros profissionais e Empresas envolvidos com os serviços.

Cláusula Nona - DAS NORMAS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, o valor de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx)**, após aprovação dos serviços nas condições e prazos estabelecidos neste.

9.2. Todas as tarefas, atividades, serviços, equipamentos, itens e utensílios, necessários à execução do Contrato devem ser obrigatoriamente previstos e suportados pela CONTRATADA, uma vez que devem compor o preço apresentado por ela.

9.3. Obedecido ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará a CONTRATANTE à medição dos trabalhos executados a cada trinta dias em conformidade com o percentual previsto para a etapa. Uma vez medidos os serviços pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA apresentará Nota Fiscal de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

73/92

CONTRATANTE. Somente será pago o que a FISCALIZAÇÃO efetivamente constatar que foi executado:

9.3.1. As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, contados a partir do início efetivo dos serviços, tendo como base os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período.

9.3.1.1. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as especificações, os desenhos do projeto e o cronograma físico-financeiro apresentado pela Empresa, dentro do prazo estipulado;

9.3.2. Para efeito de pagamento dos serviços executados, será elaborada uma medição a cada 30 (trinta) dias, considerando o percentual de cada etapa no período, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido, ou seja, será realizado o pagamento do percentual de cada etapa prevista no cronograma. Se a CONTRATADA não atingir o percentual da etapa previsto para o período de 30 (trinta) dias, será feita a medição dos serviços executados na etapa do período e a CONTRATADA será notificada e deverá recuperar a diferença entre o percentual previsto e o realizado até a próxima medição. Esse procedimento será realizado até a penúltima etapa. A última etapa somente será paga quando a obra for integralmente concluída, ou seja, se houver atraso, além de sofrer penalidades e pagamento de multa conforme Contrato a Empresa não receberá parcialmente por medição de serviços na última etapa, apenas receberá quando a obra estiver integralmente concluída. OBS: Os casos de prorrogação de execução estão regulamentados na Cláusula Terceira do presente Contrato.

9.4. O pagamento das Notas Fiscais somente ocorrerá com a apresentação dos seguintes documentos:

9.4.1. Relação dos Empregados – RE e Documentos pertinentes a Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.5. A CONTRATANTE através de sua FISCALIZAÇÃO reserva-se o direito de não aprovar a medição se no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.6. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação prevista nesse Contrato como condição de pagamento, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária:

9.7.1. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a CONTRATADA se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS ambos os relativos aos seus colaboradores.

9.8. O pagamento será realizado, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da medição mediante Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, que corresponderá aos serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, destacando-se na Nota Fiscal: O objeto e número do Contrato, número da medição (Contrato ou aditivo) a qual refere-se a Nota Fiscal, número do(s) convênio(s) conforme Cláusula Décima Primeira deste Contrato, número da matrícula da CEI/CNO da obra (se o caso), número do registro junto à Prefeitura Municipal local, bem como todas as retenções fiscais que serão devidas.

9.8.1. As Notas Fiscais apresentadas em desacordo com os serviços efetivamente realizados ou em desacordo com o item 9.8 serão devolvidas sumariamente a CONTRATADA para cancelamento não cabendo qualquer tipo de ônus à CONTRATANTE em decorrência destes fatos.

9.9. Para o recebimento dos pagamentos na forma acima, deverá ainda anexar em cada Nota Fiscal apresentada, cópias da Folha de Pagamento analítica e sintética e respectivas guias de recolhimento do INSS (GPS), FGTS (GRF) e GFIP completa (comprovante de declarações a recolher, relação de trabalhadores), que deverão ser emitidos especificamente para a execução da obra objeto da presente Licitação:

9.9.1. Os documentos acima descritos não excluem ou substituem outros previstos em Lei, neste Contrato e no Edital, documentos estes que também deverão ser entregues para a realização do pagamento.

9.10. Não comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma acima estabelecida, poderá a CONTRATANTE reter os valores para os pagamentos devidos aos impostos e taxas.

9.11. O pagamento da medição final somente será paga quando a obra for integralmente concluída, ou seja, se houver atraso, além de sofrer penalidades e pagamento de multa conforme Contrato, a Empresa não receberá parcialmente por medição de serviços na última etapa, apenas receberá quando a obra estiver integralmente concluída pela CONTRATADA que deverá estar em situação regular com todos os demais recolhimentos sociais, fiscais e parafiscais, descritos no presente Contrato, Edital ou ainda previstos em Lei, devidamente comprovados.

Cláusula Décima - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Para garantia da boa execução do objeto do Contrato e pagamento de eventuais multas, no ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ xxxx (xxxxxxxxxx)**, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

10.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas letras “a” a “d”, do item 10.2.

10.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária específica a ser indicada pela CONTRATANTE, junto ao Banco Brasil S/A, com correção monetária, em favor da Fundação de **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

76/92

Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, devendo a CONTRATADA procurar a CONTRATANTE para orientações de como proceder.

10.5. A garantia contratual, prestada em qualquer das modalidades permitidas em Lei, deverá perdurar pelo prazo da vigência do Contrato.

10.6. Se o prazo de execução da obra for prorrogado, a vigência contratual deverá ser prorrogada na mesma proporção, caso em que a CONTRATADA deverá renovar a garantia de forma proporcional ao período prorrogado.

10.6.1. Nos casos de aditamento de valor, a garantia contratual deverá ser complementada, utilizado como base de acréscimo a porcentagem estipulada no item 10.1 do presente Contrato.

10.7. Quando a garantia for prestada na modalidade de “Seguro-Garantia”, ficará caracterizado o sinistro quando a CONTRATADA, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, não tiver condições de dar cumprimento às obrigações contratuais, sejam quais forem às causas determinantes.

10.8. O comprovante de recolhimento da garantia deverá ser entregue à CONTRATANTE, mediante protocolo, sendo que a não apresentação da garantia nos termos estabelecidos implica em descumprimento de obrigação contratual.

10.9. A CONTRATANTE poderá recusar a garantia apresentada pela CONTRATADA, caso tal garantia não esteja adequada aos termos previstos no Edital, bem como no Contrato e seus respectivos Anexos, hipótese em que a CONTRATANTE concederá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA regularize a situação.

10.10. Se a CONTRATADA não prestar a garantia devida ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. A garantia prestada deverá ser integral durante a vigência deste instrumento, e, em se tratando de fiança bancária, deverá conter obrigatoriamente expressa renúncia da instituição bancária fiadora aos benefícios dos artigos 827 e 837, do Novo Código Civil Brasileiro.

10.12. Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos na Cláusula anterior.

10.13. Sem prejuízo do prazo estabelecido pelo artigo 618, do Código Civil, a garantia prestada pela CONTRATADA, nos termos dos itens anteriores, deverá ser integral durante o prazo de vigência do Contrato, ainda que a obra seja entregue antes do término da vigência contratual.

10.14. Após a última medição realizada pela CONTRATANTE a CONTRATADA, juntando documento emitido pela FISCALIZAÇÃO de aprovação e recebimento provisório dos serviços, requererá à CONTRATANTE a restituição da garantia prestada:

10.14.1. Autorizada a restituição da garantia, esta será efetuada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, atualizada com base na Caderneta de Poupança, se em dinheiro.

10.15. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital da Seleção pública nº 0xx/202x e das Cláusulas contratuais.

10.16. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Projeto nº xxx - xxxxxxxxxxxxxxxx.

11.1.1. Esta informação deverá ser mencionada nas Notas Fiscais impreterivelmente sob pena de CANCELAMENTO das Notas.

Cláusula Décima Segunda - DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa a ser aplicada entre o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) podendo chegar a 30% (trinta por cento), a depender da gravidade do descumprimento;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e outros processos seletivos promovidos pela FAI-UFSCar.

12.2. A advertência escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições técnicas ou contratuais estabelecidas.

12.3. Será aplicada multa nas seguintes condições:

12.3.1. Para o atraso injustificado, após a última medição, será aplicada a multa correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso, limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

12.3.1.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

- a)** A CONTRATADA deixar de executar, até o final de 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de execução do objeto, 50% (cinquenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro, sujeitando a CONTRATADA à multa de 3% (três por cento) do montante que deveria ter sido executado de acordo com o cronograma (limite da multa no valor de R\$ 15.000,00);
- b)** A CONTRATADA deixar de executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, 80% (oitenta por cento) do total do Contrato, sujeitando a CONTRATADA a multa de 20% (vinte por cento) do montante que deveria ter sido executado (limite da multa no valor de R\$ 20.000,00);
- c)** A CONTRATADA deixar de executar, ao final de 90 (noventa) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, 95% (noventa e cinco por cento) do valor total do Contrato, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

12.3.2. De até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto (podendo ser acumulada com as demais multas e penalidades previstas neste Contrato).

12.4. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço ou quando pelos reiterados atrasos na obra, a CONTRATANTE considerar que a CONTRATADA não terá condições de a entregar em tempo hábil, casos em que além da possibilidade de rescisão será aplicada multa de 10% do valor total do Contrato.

12.4.1. A CONTRATADA executar, até o final do 2º (segundo) mês do prazo de execução do objeto, menos de 40% (quarenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

12.4.2. A CONTRATADA executar, até o final do 3º (terceiro) mês do prazo de execução do objeto, menos de 70% (setenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

12.4.3. A CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do Contrato;

12.4.4. Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra. Após esse período, poderá ser considerado inexecução total, sujeitando a CONTRATADA à rescisão e multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato.

12.5. Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato/ Ata de Reunião – Ordem de Início de Obra pela CONTRATANTE ou quando pelos reiterados atrasos na obra, a CONTRATANTE considerar que a CONTRATADA não terá condições de a entregar em tempo hábil, casos em que além da possibilidade de rescisão será aplicada multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato.

12.6. Além das penalidades previstas no item 12.1, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo.

12.7. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 200,00
3	R\$ 300,00
4	R\$ 400,00
5	R\$ 1.500,00
6	R\$ 3.000,00

TABELA 2

INFRAÇÃO		
Item	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços ou que venha a ter tratamento desrespeitoso com a FISCALIZAÇÃO; por empregado e por dia.	02
2	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	03
3	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
4	Manter funcionários sem utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) - por ocorrência.	03
5	Suspender ou interromper, sem anuência da CONTRATANTE, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
8	Utilizar as dependências da UFSCar para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04

10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
11	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
12	Apresentar a ART e/ou RRT dos serviços para início da execução destes no prazo de até 15 (quinze) dias após da assinatura do Contrato/Ata de Reunião - Ordem de Início de Obra; por dia de atraso.	01
13	Deixar de manter atualizado e na obra o Diário de Obras e a equipe técnica bem como o responsável técnico designados pela CONTRATADA na reunião de início da obra. Multa por ocorrência.	03
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada (Contrato social, atualização de endereço etc.); por item e por ocorrência.	01
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
17	Fornecer equipamentos de proteção individual aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
19	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço e por dia.	02
20	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no Contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
21	Efetuar o pagamento de salários, transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	04

12.8. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir o prazo de cada etapa previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme previsto no presente Contrato Administrativo:

12.8.1. A apuração dos atrasos será feita mensalmente;

12.8.2. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços somente serão aplicadas após a segunda medição (se o atraso da primeira não tiver sido recuperado) e incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

12.9. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

12.10. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

12.11. No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

12.12. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

12.13. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

12.14. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do Contrato, acarretará multa de 60% (sessenta por cento) do valor do Contrato.

12.15. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração, de que trata o § 4º, artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser aplicada a CONTRATADA por culpa ou dolo, por até 3 (três) anos, conforme a gravidade da conduta da CONTRATADA.

12.16. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;

12.16.1. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

12.16.2. Cometer ato capitulado como crime pela Lei Federal nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do Contrato;

12.16.3. Apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da Licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

12.16.4. Incorrer em inexecução total do objeto.

12.17. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente à de multa.

12.18. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:

12.18.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

12.18.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12.18.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será realizada via processo judicial.

12.18.4. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE.

12.19. As multas serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, possível, ainda, a retenção de eventuais créditos da CONTRATADA, a cobrança judicial de eventuais débitos remanescentes, bem como executar a garantia prestada.

Cláusula Décima Terceira - DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Na hipótese de o prazo de execução da obra atrasar, de forma que se passe 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, sem que a obra esteja concluída, caso esse atraso não seja atribuído à CONTRATADA, este Contrato poderá ser reajustado pelo índice SINAPI acumulado de 12 (doze) meses a partir da data de oferecimento da proposta, mediante solicitação da CONTRATADA, sendo que o reajuste somente incidirá sobre serviços e materiais executados após o prazo previsto nesta Cláusula.

13.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice setorial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

13.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Cláusula Décima Quarta - DA VIGÊNCIA

14.1. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se no prazo de **xxx (xxxxxxxxxx) dias**, permanecendo as obrigações legais das partes até o recebimento definitivo do objeto, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A garantia apresentada deverá cobrir todo o período de vigência e deverá ser prorrogada se houver aditamento de prazo, bem como realizar a complementação do valor se houver acréscimo de serviços ao Contrato.

Cláusula Décima Quinta – DO RECEBIMENTO DA OBRA

15.1. Após concluída, a obra será recebida provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

15.2. A FISCALIZAÇÃO poderá recusar recebimento provisório da obra caso haja inconformidades significativas com relação às especificações.

15.3. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório estas serão relacionadas em documento Anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

15.4. Até o recebimento definitivo deverão ser fornecidos todos os manuais e termos de garantia, com plano de Manutenção Periódica Preventiva e Corretiva dos equipamentos instalados durante a execução da obra, bem como dos elementos da edificação: estrutura, pisos, paredes, forros, lajes, coberturas, esquadrias, entre outros.

15.5. O recebimento definitivo da obra será efetuado pela Comissão de Recebimento de Obras da Universidade Federal de São Carlos, por meio da Secretaria Geral de Gestão do Espaço Físico – SeGEF, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de 30 (trinta) até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Cláusula Décima Sexta - DA RESCISÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial, nos seguintes casos:

- a) Atraso significativo na execução dos serviços por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- b) Suspensão da execução dos serviços, pela CONTRATADA, por prazo superior a 20 (vinte) dias, sem justificativa e prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) Inexecução dos serviços, pela CONTRATADA, nos 20 (vinte) dias posteriores à data determinada na Ata de reunião – Ordem de Início de Obra;
- d) Utilização deste Contrato, pela CONTRATADA, como caução ou garantia para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- e) Nos casos da não aceitação pela CONTRANTE das justificativas que porventura vierem a ser apresentadas pela CONTRATADA;

16.2. A rescisão contratual motivada pela CONTRATADA poderá ensejar, além da aplicação das penalidades previstas, responsabilidade por perdas e danos ocorridos.

16.3. O presente Contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, salvo motivo de força maior plenamente justificável, e aceito pela CONTRATANTE, nas hipóteses legais previstas e, em especial, os seguintes casos:

- a) Inobservância pela CONTRATADA, do prazo de início da execução dos serviços estabelecido no item 5.1;
- b) Interrupção dos serviços, pela CONTRATADA, por período superior a 05 (cinco) dias sem prévia autorização/justificativa pela CONTRATANTE.
- c) Não recuperação do atraso nos 30 (trinta) dias subsequentes à medição que o constatou.

Cláusula Décima Sétima - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATANTE poderá determinar acréscimos ou supressões ao objeto deste Contrato até o limite legal; em caso de acréscimo, os serviços acrescidos serão pagos de acordo com os preços unitários multiplicados pelas quantidades físicas efetivamente executadas, conforme planilha orçamentária apresentada na Seleção Pública.

17.2. A CONTRATANTE poderá aceitar a subempreitada dos serviços considerados de especialização, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pelos serviços.

17.3. Todas as solicitações de aditamento, reajuste de preços bem como toda a entrega das documentações relativas à Segurança e Medicina Trabalho deverão ser entregues a CONTRATANTE de forma física, para análise e aprovações das áreas pertinentes.

17.4. Este instrumento será assinado por meio eletrônico. Para tanto, desde já as Partes reconhecem a validade deste documento e das respectivas assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001.

Cláusula Décima Oitava - DO FORO E DO REGIME LEGAL

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Carlos-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, o qual é celebrado sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal 8.241/2014, das disposições complementares vigentes e do Código Civil Brasileiro.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes firmam o presente Contrato Administrativo juntamente com as testemunhas abaixo.

São Carlos, datado e assinado eletronicamente.

XXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1
RG: XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHA 1
RG: XXXXXXXXXXXX

ANEXO XIII
MINUTA ORDEM DE COMPRA



Telefone do Colaborador _____
e-mail do Colaborador _____

São Carlos, ____ de _____ de 2026.

ORDEM DE COMPRA Nº _____

EMPRESA: _____.

CNPJ: _____.

FONE: () _____.

CONTATO: _____.

E-MAIL: _____.

Confirmamos o produto mencionado em cotação de preço, conforme abaixo:

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor IPI	Valor Total
FRETE:					
DESCONTO:					
OUTRAS DESPESAS:					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:					

IMPORTANTE:

Deverá constar na NF-e: Pedido de Preços:

Pedido de Preços: xxxxx*xxxx*xxxx*xxxx*xxxx

SE OS DADOS ACIMA NÃO FOREM INFORMADOS, OU SE Eles ESTIVEREM INCOMPLETOS NA NOTA FISCAL, Ela NÃO SERÁ PAGA.

A Empresa deverá emitir Nota Fiscal à:

Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI·UFSCar.
Rod. Washington Luís, km 235 – CEP 13565-905 – São Carlos - SP.
CNPJ 66.991.647/0001-30 – I.E. 637.148.460.118.

XXXXXXXXXXXXXXXX

FAI.UFSCar

XXXXXXXXXXXXXXXX

FAI.UFSCar

ANEXO XIV

MANUAL DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS CONSTRUÇÃO CIVIL